

**COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO
DO FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA
DE SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE**

9.^a Reunião

17 de Fevereiro 2010

Audição:

Sindicato dos Magistrados do Ministério Público,

Presidente – Dr. João Palma

Secretário-Geral – Dr. Rui Cardoso

Presidente: José Vera Jardim (PS)

Oradores:

Fernando Negrão (PSD)

Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP)

Ricardo Rodrigues (PS)

Luís Fazenda (BE)

António Filipe (PCP)

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): - Sr.^{as} e Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 17 horas e 45 minutos.

Começo por agradecer a presença nesta Comissão dos nossos convidados do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Dr. João Palma e Dr. Rui Cardoso, respectivamente, Presidente e Secretário-Geral do Sindicato.

Como acho que já tive ocasião de lhes dizer, digo a todas as pessoas que aqui comparecem a nosso convite, desejamos fazer um trabalho o mais perto da realidade possível e concreto, porque, enfim, há muitos discursos sobre a corrupção, mas o que nós queremos, efectivamente, é que as pessoas que aqui venham possam - naturalmente dentro das suas competências próprias e dos seus conhecimentos - dar-nos um testemunho daquilo que, em sua opinião (e, no vosso caso, também da organização que representam), pode ser útil, necessário e conveniente para que tenhamos, digamos, um enfrentamento melhorado deste problema da corrupção a partir dos trabalhos que estamos aqui a realizar.

Por isso, agradeço muito a vossa imediata aceitação do convite para aqui estarem e dou, de imediato, a palavra Sr. Dr. João Palma (e também ao Sr. Dr. Rui Cardoso, se assim entenderem) para nos dar, numa primeira intervenção, o vosso posicionamento sobre estas matérias - matérias tanto legais, como procedimentais, como de meios, existentes ou não existentes, de enfrentamento deste problema -, sendo certo que entendemos aqui a corrupção não só como o crime de corrupção típico como tudo aquilo que o rodeia no âmbito do Código Penal e de outra

legislação.

Com os nossos renovados agradecimentos, tem a palavra.

O Sr. Dr. João Palma (Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público): - Começo por agradecer ao Sr. Presidente e à Comissão por nos terem dado a oportunidade de expor aqui algumas ideias. Não pretendemos mais do que equacionar ideias, não temos qualquer estudo aprovado pela direcção do Sindicato que reflecta um posicionamento oficial, em termos de instituição, relativamente à questão da corrupção. Assim, traremos aqui apenas algumas ideias - algumas das quais, porventura, já terão sido aqui a floradas por outros intervenientes e outras, eventualmente, sê-lo-ão ainda -, que, no fundo, se destinam apenas a tentar equacionar esta questão da corrupção, uma questão que obviamente nos preocupa, pelo que, desde já, gostaria de manifestar o desejo de que esta Comissão possa vir a desenvolver um trabalho profícuo, pois achamos que o combate à corrupção é muito importante para a democracia e para, por essa via, os tribunais poderem também contribuir para o reforço da democracia.

Consideramos que o trabalho que vier a resultar desta Comissão não pode deixar de ter em conta duas vertentes fundamentais. Uma delas é a actuação preventiva, que não tem propriamente a ver com os tribunais. Pensamos que é sobretudo aí, ao nível da prevenção, que as coisas devem ser colocadas e trabalhadas, sem prejuízo de, obviamente, a questão da investigação e da repressão da corrupção e dos fenómenos conexos dever ser melhorada, pois também há muito a fazer nessa área. De facto, essa área, a da investigação, é a que mais directamente tem a ver com os tribunais, com o Ministério Público, e na qual temos

particulares responsabilidades pois somos os titulares da acção penal e, como tal, não podemos, de modo algum, face aos resultados, ou à falta deles, estar contentes com o trabalho que se desenvolve ao nível da investigação deste fenómeno da corrupção.

De qualquer maneira, vou falar, primeiro, de três ou quatro pontos que nos parecem essenciais relativamente à prevenção da corrupção. Consideramos que a Convenção da ONU, também conhecida por Convenção de Mérida, de 2003, sobre corrupção tem uma forma exaustiva de tratar dos vários pontos que, sendo desenvolvidos pelos respectivos países signatários, designadamente pelo Estado português, poderão conferir ao Estado quer uma acção preventiva quer uma acção repressiva, fundamental para atacar a questão da corrupção. Isto, só para dizer que, indicativamente, penso, há aí um bom elemento de trabalho, desde logo, para a Comissão poder desenvolver, que são as várias questões que, de uma forma integral, a Convenção de Mérida trata, relativamente à corrupção.

Analisando preventivamente, em termos do que se passa em Portugal, há vários regimes que poderão ser reforçados e beneficiados. Desde logo, o reforço dos regimes já instituídos relativamente ao controlo dos rendimentos de titulares de cargos políticos e equiparados e sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, onde pensamos terem sido dados passos importantes, pelo que, provavelmente, estaremos em tempo de tentar fazer aí um *upgrade* relativamente a esta legislação, a partir da experiência que, entretanto, já foi retirada desde o tempo em que a mesma legislação já está em vigor.

Depois, pensamos que é igualmente importante o aumento da capacidade de prospecção e da fiabilidade das instâncias de fiscalização

administrativa, as quais deverão, na nossa perspectiva, funcionar com carácter de independência (e estamos a falar das várias inspecções-gerais existentes) e que poderão, de uma forma preventiva, uma vez detectadas as situações, comunicá-las ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária e evitar que se desenvolvam fenómenos de corrupção.

Nesse sentido, achamos que seria importante que se estabelecesse, para quem trabalha nestas inspecções, que, logo que detectados indícios da prática de corrupção - e sem esperar por relatórios finais, os quais, muitas vezes, se prolongam no tempo e levam bastante tempo não só a elaborar como depois a serem aprovados pela tutela, porque nem sempre as coisas correm com a celeridade desejável -, se fizesse impender sobre os inspectores dessas várias inspecções a necessidade de imediatamente as comunicarem ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária.

Pensamos também que é fundamental criar códigos de ética, códigos de conduta. Nós próprios, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, tínhamos interesse em que esses códigos fossem criados inclusivamente a nível das próprias magistraturas, no caso, para a magistratura do Ministério Público. Pensamos que seria bom que houvesse esses códigos em forma de lei e não meramente indicativos, ou seja, que tivessem sanções para os funcionários públicos e para os titulares de cargos políticos e também para os magistrados, que garantam um exercício ético das funções adequado à prossecução do bem comum e do interesse público. Consideramos que poderiam cair aqui várias situações, designadamente aquelas atenções que muitas vezes se diz que as pessoas têm com os agentes da Administração, como as meras ofertas, sendo muitas vezes muito difícil quantificar quando é que isso é um acto eticamente reprovável e quando não o é. Provavelmente, definindo nesse

código de conduta, designadamente, a proibição de os agentes da Administração receberem esse tipo de oferendas ou ofertas (ou o que se lhes queira chamar) evitar-se-iam muitos problemas.

Depois, é necessário conferir carácter penal às infracções dos regimes de exclusividade e das incompatibilidades. Não basta definir regimes de exclusividade e de incompatibilidade; é preciso criar reacções à violação desses regimes, sob pena de estas leis serem mais umas daquelas em que nós somos um país rico, que são as leis que, depois, não têm correspondência na prática porque não têm um carácter sancionatório que obrigue ao respectivo cumprimento.

Pensamos que também era necessário - e aqui como reforço da democracia e não para restaurar algo que se passava antes do 25 de Abril e que, de certa forma, se traduz numa experiência traumática para os portugueses, mas é altura, pensamos, de pôr de lado esses traumas - criar um sistema credível de recolha de queixas dos cidadãos, que não exclua as feitas sob anonimato, na esteira, aliás, da Convenção de Mérida, que, no artigo 13.º, n.º 2, aponta nesse sentido. Portanto, o cidadão que tem a coragem ou a iniciativa de trazer à luz do dia e denunciar esse tipo de situações deve ser encarado como um cidadão exemplar e não como um cidadão com os rótulos que no antigo regime lhe eram atribuídos e obviamente com outras finalidades que não estas que agora achamos que deveriam ser consagradas em lei.

Estas são algumas medidas que seria importante estabelecer do ponto de vista da prevenção - outras há, obviamente, mas estas são algumas que deixamos aqui para a Comissão equacionar.

A nível mais concreto da intervenção do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, importa abrir o âmbito de intervenção do

Ministério Público em termos de acções preventivas, que, na nossa perspectiva, têm hoje, por força da lei actual, um âmbito de acção bastante limitado e que poderia se aberto a outras práticas e a outros indícios que estão excluídos da lei actual e que poderiam ser abrangidos nessa competência do Ministério Público e da Polícia Judiciária, que é o órgão de polícia criminal que tem competência para este tipo de acções de prevenção.

Falando agora das questões processuais que se colocam aqui, temos (e isso não é novo) manifestado preocupações (assim como, em geral, o Ministério Público e penso que o Sr. Procurador-Geral também terá falado disso), acerca da questão da publicidade do inquérito e de como essa publicidade do inquérito, nos termos em que está actualmente estabelecida, colide com a investigação da criminalidade grave, organizada, em termos de prazos e da necessidade que há em compatibilizar essa regra da publicidade com a investigação dessa criminalidade. Hoje, é praticamente impossível, até porque, entretanto, não foram reforçados os meios e se começou pelo fim. A reforma de 2007 restringiu os prazos sem antes ter conferido aos órgãos de polícia criminal e ao Ministério Público a possibilidade de poder fazer essas investigações de uma forma mais célere. Portanto, ao limitar-se os prazos sem se aumentarem os meios, o que se fez foi condenar muitas dessas investigações ao insucesso.

Consideramos também que, na questão da corrupção (e como investigadores e como responsáveis pela investigação, penso que o Ministério Público deverá equacionar e ter aqui especial responsabilidade de alertar para determinadas situações ao nível da produção de prova, seja da recolha da prova, seja da produção da prova em julgamento), há

um pacto (que é algo que qualquer pessoas intui, quando se fala de corrupção) entre corruptor activo e corruptor passivo. E o que o sistema penal português dá a ideia, para quem leia, é que, de facto, há uma série de crimes de corrupção (a corrupção por acto lícito, a corrupção por acto ilícito, o peculato e, agora, eventualmente também o enriquecimento sem causa, enfim, uma série de crimes) e que o legislador português teve a preocupação de punir estes fenómenos. Mas, depois, se formos ver como é que isto pode funcionar na prática (ou, melhor, por que é que isto não pode funcionar na prática), verificamos que, ao nível da produção da prova, nada disto funciona e daí também uma das justificações para os insucessos da investigação e da prova em julgamento destas questões.

Isto, para dizer o quê? Para dizer que é necessário olhar para esse pacto que há entre corruptor activo e corruptor passivo e tentar quebrá-lo, sob pena de nunca se conseguir fazer investigação com êxito ou de, fazendo-se a investigação com êxito, nunca se conseguir a condenação, porque são duas coisas e duas realidades diferentes. Há por aí muitas investigações feitas com sucesso, mas que, depois, sucumbem em julgamento, exactamente por causa do regime de prova que o nosso processo penal estabelece, que praticamente impede que se faça prova nestas situações. Portanto, esse pacto é preciso quebrá-lo. E quebrá-lo, como? É evidente que, para nós, é tão censurável quem corrompe como quem é corrompido, a censura recai, à partida, quer sobre um quer sobre outro comportamento. De qualquer forma, pensamos que, para trazer um elemento destes para o sistema (e quando dizemos «trazer para o sistema», é ajudá-lo a colaborar com o sistema para punir a corrupção, para punir, pelo menos, um dos agentes corruptos), é preciso, através do tal direito premial de que alguns autores falam, criar aqui mecanismos

que, de certa forma, levem à dispensa de pena ou à isenção de pena de uma forma mais abrangente do que a que está hoje prevista, de modo a que ele compense a censura sobre o acto que cometeu com a colaboração que ele presta com o sistema, no sentido de poder levar à condenação do outro agente do crime. Portanto, digamos que há uma compensação da ilicitude e do desvalor da acção dele na prática do acto com a acção que ele entretanto desenvolveu no sentido de colaborar com a investigação.

Isto, depois, tem de se fazer jogar com as regras do processo penal. De facto, é complicado estar a isentar de pena ou a dispensar de pena, como hoje se diz, um dos agentes do crime quando, depois, a regra no julgamento é o impedimento de os arguidos deporem como testemunhas com os outros arguidos, uma regra que o artigo 133.º, nº 2, na última reforma, veio ainda limitar mais, na medida em que proíbe que os arguidos possam servir de testemunhas, mesmo quando um deles já foi objecto de processo transitado em julgado. Portanto, são várias as regras do processo que, olhadas com cuidado, poderão levar à conclusão de porque é que isto não funciona.

É, de facto, impossível funcionar com este sistema.

É também impossível funcionar com um sistema que concentra todas as energias da investigação, as energias do processo na fase de inquérito, na recolha da prova, uma recolha que está demasiado limitada em termos de formalismos, de nulidades, de invalidades, no sentido de reforçar as garantias dos arguidos... Isso parece bem, mas é preciso também tirar daí conclusões. Não se percebe como é que, em relação a um arguido que é ouvido, ou a uma testemunha, como hoje já se permite, assistida por um advogado, essas declarações não possam depois ser consideradas em sede de julgamento. Portanto, todas as energias que se gastam em termos de investigação na fase de inquérito vão ter depois correspondência na fase de

juízo. Essa é uma crítica genérica ao processo penal, funciona assim em todos os crimes, desde a mais leve até a mais grave dos crimes, mas assume particular relevo nestas questões em que a colaboração de uma das partes é fundamental para poder levar à condenação da outra e à descoberta da verdade material.

Consideramos também necessário, se o fenómeno da corrupção existe e tem tendência a aumentar em Portugal como noutros países, aumentar as molduras penais dos crimes de corrupção, medida que, só por si, será inócua, dado que não nos serve de muito ter molduras penais graves se elas, depois, não são aplicadas, se os arguidos não são, por via de regra, condenados. Não é suficiente, por isso, dizemos que há regras processuais penais que têm de ser olhadas com grande cuidado, se alguma vez os crimes de corrupção começarem a ser punidos.

Os titulares de cargos políticos devem ser sancionados, incluindo os magistrados, e, na nossa perspectiva, em moldes análogos aos previstos para os titulares de cargos políticos.

No que concerne particularmente à corrupção, afigura-se apropriado fazer algo que, no fundo, corresponde um pouco àquelas ideias que o Dr. João Cravinho assumiu num célebre projecto, que foi aqui discutido há uns tempos, que é a tipificação autónoma dos crimes de corrupção passiva e activa para acto determinado e depois, separadamente, a corrupção passiva e corrupção activa em razão das funções destinadas, neste caso, a sancionar as vantagens solicitadas, aceites, dadas ou prometidas, não com um objectivo imediato de conseguir um acto determinado, mas tão só com a finalidade de criar um clima de permeabilidade ou de simpatia para eventuais diligências que venham a ser requeridas no futuro. Achamos que era também importante fazer-se isso.

A questão da tipificação da corrupção passiva e da corrupção activa em razão das funções tem aqui um núcleo importante que poderia cair no

código de conduta de que eu falava há pouco, no sentido de que esse código de conduta crie também sanções para quem o violar.

Parece-nos também cauteloso, face à morosidade da justiça e à falta de capacidade da justiça para, em tempo útil, resolver estes problemas que se elevem os patamares dos prazos de prescrição dos crimes de corrupção e crimes conexos. Provavelmente, seria bom que pudessem ser reduzidos, mas reduzir os prazos de prescrição pressupõe que a máquina judicial funcione de outra maneira. Portanto, não funcionando, a única forma de evitar a impunidade destes tipos de crimes é dar possibilidade à investigação e ao julgamento de o poder fazer ainda que em prazos mais dilatados.

Defendemos a limitação do julgamento em separado de titulares de cargos políticos em caso em que haja grave prejuízo para a celeridade desejada. De contrário, devem observar-se as regras gerais da conexão.

Quanto à questão do direito premial, já falei.

A corrupção para acto lícito é qualquer coisa que deve ao menos ser deixada ao julgador ou ao juiz, ao tribunal, a possibilidade de jogar com alguma margem, com uma margem maior. O que acontece muitas vezes é que o corruptor, no caso da corrupção para acto lícito, é confrontado com um mundo de dificuldades que a própria administração lhe cria, de burocracias de toda a ordem e, cumpridas todas essas burocracias, ainda tem lá mais um agente administrativo que ainda lhe exige mais uma barreira para, afinal, ele conseguir algo que a lei até já lhe reconhece. Portanto, a corrupção para acto lícito é qualquer coisa que, do ponto de vista do cidadão que se pode ver na iminência de corromper para conseguir qualquer coisa a que tem direito deve levar a uma ponderação da punição nessa perspectiva.

Também consideramos que a corrupção para acto lícito não é menos censurável que a corrupção para acto ilícito. Deve haver aqui um novo

equilíbrio nas molduras penais entre as duas formas de corrupção. Pensamos que se é grave corromper para um acto ilícito... O acto ilícito é, à partida, qualquer coisa que é ilícito, portanto se o próprio acto é ilícito a corrupção para acto ilícito é-o também, necessariamente.

Mais grave parece-nos ser a corrupção para acto lícito. Exige uma maior energia criminosa e uma maior determinação criminosa por parte quer de quem corrompe quer de quem é corrompido.

Passava, agora, a palavra ao Dr. Rui Cardoso para que ele desenvolva umas ideias que temos relativamente a isto.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Rui Cardoso.

O Sr. Dr. Rui Cardoso (Secretário-Geral do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público): - Bom, pouco falta falar do que nós trazíamos para propor.

Obviamente que tudo o que Dr. João Palma falou pode ser concretizado e pode ser pormenorizado e poderemos fazê-lo agora ou mais tarde.

Pegando num dos últimos assuntos de que o Dr. João Palma falou, a questão do direito premial, direi que, como sabem, a lei hoje já prevê uma atenuação especial, a suspensão provisória do processo e a dispensa de pena, na Lei n.º 36/94, como forma de criar alguma instabilidade naquela relação que, a princípio, se quer secreta entre aquelas duas partes.

O que pensamos é que com o sistema que hoje está previsto, com excepção da atenuação especial, que pode ser para o activo e para o passivo, a suspensão provisória do processo e a dispensa de pena estão previstas apenas para o corruptor activo. Nós achamos que tal restrição não se justifica e que será melhor que se estabeleça que pode ser para qualquer um dos dois. Quanto maior for a possibilidade de mais tarde se perturbar

aquela relação de segredo maior será o efeito preventivo desta lei.

O Dr. João Palma começou por chamar a atenção para a necessidade da prevenção e eu reforço: nós estamos perante crimes em que não há uma vítima pessoa singular, a vítima é a comunidade, é o Estado, e assim sendo o regime normal previsto na lei, no Código de Processo Penal, para outro tipo de crimes, em que há uma vítima, uma pessoa singular que é ofendida por um crime não vale. Quando estamos perante outro tipo de crime, sabemos que o ofendido que o sofrer irá denunciá-lo; neste caso, tal não sucede. Temos, assim, que apostar na prevenção, porque o processo penal, a arma mais musculada do Estado, o direito penal, normalmente não chega a ter intervenção neste tipo de crimes. Assim, o essencial é mesmo a prevenção.

Estas normas, mesmo que depois tenham uma utilidade processual, antes ou durante o processo, têm, essencialmente, um efeito preventivo. A nós, parece-nos não haver verdadeiro motivo para distinguir. Não há motivo, como a lei faz hoje, para considerar mais grave o corruptor passivo do que o activo.

Há situações em que isso poderá suceder, outras em que não sucede seguramente. Assim sendo, achamos que não se justifica esta restrição. Deverá ser para qualquer um. Poderemos questionar depois se isso será feito, nomeadamente no que respeita à dispensa de pena, como a lei hoje estabelece, com um prazo muito apertado, sempre no prazo máximo de 30 dias após a prática do crime e sempre, necessariamente, antes da instauração do processo, ou se deverá permitir-se que tal suceda mesmo para além destes 30 dias até ou durante o próprio processo.

Quanto ao primeiro aspecto, dos 30 dias, parece-nos, sem dúvida, que o prazo deveria ser superior. Enquanto não houver investigação, as razões que existem para dar este prémio a um dos agentes do crime continuarão a existir e parece-nos que, neste aspecto, não deverá haver

limitação.

Quanto à existência ou não de um processo, a questão não é tão líquida, mas parece-nos também que, não ofendendo a Constituição, poderá ser aceitável.

Na mesma óptica, parece-nos não haver motivo para ter duas molduras penais consoante o corruptor passivo pratique um acto lícito ou ilícito. Como disse, há casos em que o acto lícito é mais grave que o ilícito, mas consideramos que deveria haver uma moldura única, larga, que permitiria ao juiz, estabelecendo as regras normais previstas no artigo 40.º e seguintes do Código Penal, determinar depois para cada caso, sendo lícito ou ilícito, a pena justa e correcta de acordo com os princípios do Código e da Constituição.

Isso resolverá também alguns dos problemas de prescrição que foram falados.

Um outro aspecto, muito falado por nós ao longo dos tempos e que mais uma vez, hoje, aqui trazemos é que todas as leis, por mais perfeitas que sejam, serão dificilmente executáveis se não tivermos os meios de as executar. E sabemos todos, porque outras pessoas aqui já o disseram, que os meios são escassos para as polícias e para o Ministério Público. E de que meios falamos? Falamos de meios materiais, mas, essencialmente, de meios humanos. E os meios humanos de que mais carentes estamos são meios periciais.

Qualquer perícia, por simples que seja, a uma pequena empresa, por exemplo para determinar uma insolvência dolosa, demora duas, três, quatro semanas e envolve a tempo inteiro uma pessoa – e estamos a falar de uma pequena empresa. Tive inúmeros casos assim.

Ora, os quadros de peritos do Ministério Público do NAT (Núcleo de Assessoria Técnica) são de 12 e penso que há oito (não sei ao certo) que estão em exercício de funções; os da Polícia são vinte e tal, alguns

estagiários. E se, como sabem, olharmos para alguns dos grandes processos que correm neste momento em fase de inquérito, facilmente verão que não há meios para cumprir, com rapidez, os prazos — e já não falo dos prazos que o Código de Processo Penal, cheio de boa fé estabelece, falo de outros prazos mais razoáveis.

Nesse campo, notem também que temos a reforma do mapa judiciário, a reorganização judiciária, quase a completar um ano. Um dos aspectos essenciais eram os gabinetes de apoio a magistrados e neste momento não há nenhum instalado, nenhum a funcionar. E esses eram gabinetes que, a nível da comarca, a nível local, poderiam dar algum apoio. Enquanto assim não for, todas as leis continuarão a ser meras declarações de intenção.

Ao nível do Ministério Público e dos tribunais, também nos parece que a resolução deste problema deve passar por uma especialização. Ao nível do Ministério Público, a especialização pode ser feita sem que se exija alteração legal. As estruturas que o Ministério Público tem, nomeadamente os DIAP, os poderes que o Procurador-Geral tem para determinar ordens, directivas e instruções, e o Conselho Superior, para definir a organização das procuradorias já permitiriam dar alguns passos no sentido de uma verdadeira especialização. Há outros obstáculos, legais também, no Estatuto, mas agora não me parecem relevantes.

O mesmo não sucede para os tribunais. Para os tribunais é necessária lei. E pensamos que seria de ponderar seriamente a criação de algumas instâncias especializadas para alguns tipos de crime, se calhar ao nível do distrito. Se conseguíssemos arranjar tais instâncias, uma para cada distrito, ou, na pior das hipóteses, uma para cada dois distritos, especializadas, cada uma delas com vários juizes. Seria importante, porque vemos que, na prática, estas matérias são de grande complexidade, não é possível formar todos os juizes e todos os procuradores em todo País para terem a

capacidade técnica adequada a tramitar tais processos, nomeadamente de investigação e julgamento. E, se neste campo, como noutros, avançarmos pela especialização, estamos convictos de que a resposta do sistema judicial será a mais adequada, a mais célere, a mais de acordo com aquilo que a comunidade espera de todos nós.

Por ora, era o que queria dizer no que respeita às nossas propostas.

Sabemos que quanto ao enriquecimento ilícito há projectos de lei apresentados e que quanto ao crime urbanístico também há pelo menos, salvo erro, dois projectos de lei apresentados.

Somos totalmente favoráveis ao dito «crime urbanístico», um tipo de crime muito objectivo, muito fácil de preencher, todos os comportamentos de aprovação, licenciamento, parecer, no sentido de se poder construir algo que viola o direito, incluindo desde as posturas às leis da República.

As duas propostas são um pouco diferentes. Conhecemos também as do direito espanhol que, devem saber, tiveram grande sucesso no combate à corrupção nas autarquias locais e ao controlo do atentado ao ordenamento do território em Espanha, e pensamos que em Portugal também assim poderia ser.

Quanto ao enriquecimento ilícito, é a velha de questão de ser mais um tipo que poderia ser um tipo de crime residual. Parece-nos que, neste momento e face às três propostas que conhecemos, algumas poderão ser dificilmente conformes à Constituição e outras não atingir o objectivo que se pretendia, que seria, de forma também clara e simples, determinar que alguém cometeu um crime porque tem um património que não consegue justificar e que não é compatível com os seus rendimentos. Não dizemos que não a tal tipo de crime se for conforme à Constituição e se não for

mais um tipo de crime que depois é de impossível concretização ou, melhor, de impossível investigação pelo Ministério Público.

Há uma ideia não completamente estudada e fundamentada que permitiria atingir objectivo razoavelmente semelhante: aproveitando a obrigação que existe hoje de declaração de rendimentos pelos titulares de cargos políticos, ponderando que tipos de funcionários poderiam ficar também sujeitos a tal obrigação - e, quanto aos funcionários, poderia ou não justificar-se a sua divulgação pública, o que, em princípio, na nossa opinião, talvez não se justificasse -, ficando tal registado, seria muito fácil depois punir criminalmente quer a omissão de declaração quer a falsidade na declaração. O bem jurídico aí protegido seria outro. Não seria o enriquecimento, mas a falsidade ou a omissão na declaração, o dever de verdade para com o Estado por parte de pessoas com especiais responsabilidades. Isso permitiria resolver grande parte dos casos que existem.

Há problemas. Nomeadamente todos sabemos que, neste tipo de ilícito, o que pode estar em causa não é a propriedade plena, mas, se calhar, a mera posse. E poderemos obrigar também à declaração da posse? Podemos ponderar a obrigação de declarar todos os direitos reais (no conceito jurídico), ou seja, a propriedade, o usufruto, a posse. São direitos que têm um conteúdo bem definido no Código Civil e no Código das Sociedades Comerciais. Seria possível concretizá-lo. Com essa obrigação seria muito mais fácil, depois, punir. As declarações ficariam feitas e não seria necessário que fossem públicas. Quando houvesse a notícia da ostentação de um modo de vida de algo que é incompatível com os rendimentos conhecidos daquela pessoa, seria possível saber, primeiro, o que é que ela declarou e, depois, ao Ministério Público

averiguar quais foram todos os seus rendimentos.

Poderíamos pensar também numa válvula de escape para este sistema, que era o caso em que a pessoa efectivamente se esqueceu de declarar alguma coisa e prever uma atenuação especial para os casos em que aquele que omitiu algo na declaração ou que declarou algo que é falso pudesse vir demonstrar a licitude, a origem lícita daquele objecto ou daquele rendimento e, assim, poderíamos corrigir uma eventual injustiça da negligência.

É uma ideia, não tem suficiente concretização. Com certeza que não ponderámos as vertentes todas desse eventual crime, mas duas coisas nos parecem certas: não seria inconstitucional, porque o bem jurídico tem dignidade e poderíamos chamar o direito penal a intervir neste campo; e resolveria aquilo que se quer resolver de uma forma que pode não ser conforme a Constituição ou, sendo, é mais um crime que será impossível para o Ministério Público investigar.

Por agora, é tudo.

O Sr. Presidente: - Muito obrigado.

Tinha-me inscrito - não tenho testemunhas - para fazer apenas duas perguntas muito rápidas.

A primeira tem a ver com o que o Sr. Presidente chamou «quebrar o pacto», que é, efectivamente, muito importante. Faço-a na qualidade de autor confesso de uma alteração a essa lei de 1994, que foi feita em 1998, que é precisamente a dispensa de pena para o corruptor activo.

Confronto-os com o seguinte: como é evidente, têm razão quando dizem que, na maior parte dos casos, a corrupção passiva tem um desvalor idêntico à corrupção activa. No entanto, não podemos esquecer

que há muitos casos, como, aliás, VV. Ex.^{as} referiram, em que o corruptor activo é «obrigado» a dar qualquer coisa. Portanto, aqui há casos - que todos os conhecemos, pelo menos de ouvir falar - em que a pessoa chega a uma repartição ou a outro sítio, quer resolver um problema que é inteiramente lícito e legal e é-lhe exigido *a*, *b* ou *c*. Penso que aqui se justifica, mas gostaria de vos confrontar com isto, uma especial «protecção» do corruptor activo que foi obrigado, praticamente coagido a dar.

Por outro lado, chamo a atenção para o seguinte: se vamos alargar muito o prazo, transforma-se o coactor no coagido. Ou seja, para me explicar melhor, alguém chega a uma repartição e diz: «Eu quero resolver este problema». É-lhe dito: «Sim senhor. Resolvo-lhe rapidamente, mas tem de me dar *x*.» A questão que vos coloco é que, se não existir um prazo, que tem de ser necessariamente curto - e não estou agora a discutir se são 30 dias, que foi o que se pensou na altura, ou 60 -, o corruptor activo pode exercer chantagem sobre aquele que recebeu. Foi isso que se pretendeu evitar, ou seja, que alguém dissesse: «Eu dei-te. Tenho prova de que te dei. E agora tens de me fazer mais este, aquele e aquele favor, senão eu vou denunciar-te.» Não estou a discutir se o prazo dos 30 dias é bom ou é mau. Na altura, pensou-se nisso, mas tem de ser um prazo relativamente rápido.

Por outro lado também, apesar de VV. Ex.^{as} terem demonstrado outra ideia, gostava de vos confrontar com o facto de que o processo não pode ainda estar posto, porque senão é fácil. Depois de o processo iniciado, naturalmente que o corruptor activo virá a correr dizer: «Mas eu vou denunciar.» Ao que se lhe dirá: «Desculpe, mas foi descoberto. Agora, não pode gozar dos favores da lei por ir denunciar e participar com a

justiça». Essa é outra medida, como sabem, prevista no Código Penal, que já não é a dispensa de pena.

Esta é uma primeira questão que vos queria pôr.

A segunda questão tem a ver com os prazos de prescrição. Temos muitas vezes a ideia de que, se aumentarmos os prazos de prescrição, estaremos a precaver-nos contra prescrições que podem acontecer, porque o crime é descoberto muito tarde. É verdade. Trata-se da prescrição do procedimento criminal, ou seja, para iniciar um processo. Esta é uma dúvida que vos coloco. Tivemos aqui o Sr. Presidente da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal (ASFIC) que nos disse - coisa que parece evidente - que nestas matérias, quanto mais antigo é o crime, mais difícil se torna de investigar, obviamente, porque os indícios já desaparecerem todos, incluindo muitos dos bancários, como sabem, porque, por exemplo, os arquivos dos bancos, que são fundamentais, perdem-se, são destruídos, etc.

Portanto, queria confrontar-vos com estas duas questões e ouvir os vossos comentários.

Normalmente, nesta primeira ronda temos só uma questão, mas como só há mais um pedido de palavra, por parte do Dr. Fernando Negrão, penso que podemos juntar as duas questões.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, queria cumprimentar os Srs. Procuradores, agora na qualidade de responsáveis sindicais, pessoal e institucionalmente, e agradecer o vosso contributo.

Começo por concordar com uma ideia expressa, que é a da especialização dos procuradores em determinadas matérias,

designadamente na criminalidade económico-financeira, que é cada vez mais complexa, cada vez mais sofisticada e tem cada vez maior tecnicidade. Portanto, não posso deixar de expressar aqui a minha concordância relativamente a essa ideia. E, no que diz respeito aos gabinetes de apoio aos magistrados nas comarcas piloto, gostaria de perguntar se também nas comarcas piloto eles não existem. É uma coisa estranha, também não existem.

O Sr. João Palma: - Não!

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Tocando no ponto que o Sr. Presidente referiu e que tem a ver com a quebra do pacto, quando os Srs. Procuradores falam no alargamento do prazo e na possibilidade de aplicar estes «prémios» tanto ao corruptor passivo como ao corruptor activo, não estaremos aqui a abrir a porta ao princípio da oportunidade, à capacidade de dar ao Ministério Público o poder de negociar com aqueles que vão denunciar crimes e de negociar não só o tipo de pena, como a isenção de pena e, eventualmente, a não acusação de determinado arguido? Pergunto se não estaremos a abrir a porta ao princípio da oportunidade e se, eventualmente, o abrir a porta ao princípio da oportunidade e dar ao Ministério Público (naturalmente, também com a intervenção de um juiz) esta capacidade de negociar não pode ser importante para dar um salto qualitativo e quantitativo no combate à criminalidade económico-financeira. Deixo esta pergunta que me parece que pode contribuir de alguma forma para a luta relativamente a este crime.

O Sr. Procurador João Palma falou aqui na ampliação da intervenção do Ministério Público em acções de prevenção. Peço-lhe para concretizar,

porque sempre concordei com a ideia de que o Ministério Público deve ter efectivamente essa competência, mas tenho dificuldade em configurar em que termos é que o Ministério Público deve intervir em termos de prevenção criminal. Peço, por isso, essa concretização.

Igualmente no que diz respeito às várias inspecções-gerais. Foi-nos dito que é fundamental que comuniquem ao Ministério Público, em cada momento, a existência dos indícios encontrados. Sei que a Inspeção-Geral de Finanças tem sido um auxiliar importante do Ministério Público. Assim, indo um pouco mais longe, pergunto se o contributo dessas inspecções é importante e se os frutos têm sido positivos no que diz respeito à inspeção dos milhares de documentos que normalmente o Ministério Público tem de analisar na investigação criminal.

Uma outra pergunta tem a ver com a Convenção de Mérida, que o Sr. Procurador João Palma classificou com um bom elemento de trabalho. O Sr. Procurador tem consciência, tal como o Dr. Rui Cardoso, que, no artigo 20.º, se prevê a possibilidade - até é recomendado aos Estados membros - da criação do crime de enriquecimento ilícito, obviamente de acordo com o regime jurídico de cada um dos países.

Pergunto, em primeiro lugar, se a Convenção de Mérida foi escrita e recomendada para países sem Estado de direito ou se o foi para países com Estado de direito.

Em segundo lugar, e apesar das dúvidas que tenho (obviamente que são generalizadas entre todos, inclusive, tenho a certeza, entre todos os que apresentaram projectos de lei para criminalizar o enriquecimento ilícito), vale ou não vale a pena continuar a trabalhar para encontrar uma solução para punir o enriquecimento ilícito?

Ia um pouco mais longe nesta pergunta, dizendo o seguinte: será

que quem tem a responsabilidade pela investigação tem algum receio de que, com a criação deste tipo legal de crime, e não havendo melhores resultados no combate a este crime, lhe possa ser imputada a responsabilidade porque, existindo um tipo legal de crime, não conseguem descobrir?

Vou ligar a questão do enriquecimento ilícito à Lei n.º 5/2002, que já prevê a possibilidade de o Ministério Público liquidar, na acusação, os bens provenientes da liquidação de uma investigação financeira.

Pergunto aos Srs. Procuradores por que é que não há investigação financeira em Portugal. Por que é que, nos últimos sete anos, que é o tempo de duração desta lei, não tem havido investigação financeira em Portugal?

Não tenho conhecimento de nenhuma acusação na qual conste a liquidação dos bens do arguido. Não tenho conhecimento de nenhuma acusação neste país que faça uma investigação de uma perda ampliada dos bens. Não tenho conhecimento, neste país (e está previsto na lei há sete anos), da existência de gabinetes de recuperação de créditos.

Pergunto por que é que isto acontece.

Faço uma última pergunta, Sr. Presidente. O Sr. Procurador-Geral da República disse-nos que está a decorrer um curso, no Centro de estudos Judiciários, para formação de magistrados do Ministério Público, procuradores, e diz que, com esse concurso, fica resolvido o problema da falta de magistrados no Ministério Público. Pergunto se este concurso é suficiente para resolver este problema ou se é preciso ir ainda mais longe.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. João Palma.

O Sr. Dr. João Palma: - Quanto à questão da quebra do pacto e ao alerta que o Sr. Presidente faz relativamente à possibilidade de um dos corruptos ficar na mão do outro e isso poder ser susceptível de ser manipulado e gerido para obter ainda mais benefícios ilegais por causa do prazo, isso é uma hipótese. Mas temos de colocar as coisas antes de se entrar no processo ilícito, antes de o corruptor para acto lícito corromper o corrompido para acto lícito. Portanto, as normas penais, além do mais, têm o carácter de prevenção geral.

Ora, havendo um determinado corruptor passivo, no fundo, o enfoque é na administração, pois, se não houver uma administração com agentes corruptos, não há corrupção.

Portanto, se calhar, o primeiro objectivo é o de que não haja magistrados corruptos, polícias corruptos, governantes corruptos, autarcas corruptos. É essencialmente aqui que tem de ser posto o enfoque da corrupção. Se não forem corruptos, ninguém os pode corromper.

As normas penais, neste caso, funcionam preventivamente. Portanto, não posso dar-me ao luxo de comprar um determinado funcionário para obter um acto lícito, apesar de ele me estar a exigir, não porque temo ou ele teme que possa ficar preso nas amarras do jogo que lhe vou fazer, ou que ele me vai fazer a mim. Isto tem de funcionar é antes; tenho de saber que, praticando um determinado acto corrupto, posso ficar nas mãos dele, e isso, na nossa perspectiva, é um factor dissuasor e não um factor que leva as pessoas a ficarem eventualmente enredadas numa trama de corrupção que as leve as terem de fazer mais actos corruptos.

Portanto, penso que faz todo o sentido meditar sobre a chamada de

atenção do Sr. Presidente. Mas consideramos que devemos ver o sistema num ponto prévio, num passo anterior, no sentido em que ele é dissuasor porque as pessoas não querem ficar nas mãos umas das outras. Penso que é aqui que se deverá equacionar esta questão.

Depois, há a questão do prazo. Além do mais, temos um Código de Processo Penal, que diz que (bem ou mal, isso não interessa agora), independentemente de as investigações poderem ser muito bem feitas, toda a prova tem de ser repetida em julgamento. Portanto, não me serve de nada confessar um crime de homicídio, um roubo ou um acto de corrupção se, depois, no julgamento, o Ministério Público e o assistente do ofendido, se houver, eventualmente, não conseguirem fazer provas contra mim. É no julgamento que se põe a questão essencial da eficácia ou não do sistema penal.

Isto é qualquer coisa que, na nossa perspectiva, tem de ser encarada a muito breve prazo pela Assembleia da República, em sede de reforma do processo penal, que não tenha a ver com a corrupção, mas com a criminalidade em geral.

Portanto, é até de equacional se esse direito premial deve funcionar logo em sede de investigação criminal, ou se só deve funcionar se a acção do corrupto que colabora com o sistema for confirmada também em julgamento. Se ele colabora em sede de investigação, mas, depois, diz: «já obtive o meu prémio, já não vou ser perseguido» e, portanto, se chega ao julgamento e já não lá fazer nada ou vai lá e diz que se esqueceu, não está a colaborar com o sistema para a punição do outro corrupto que se quer punir.

Portanto, tal como dissemos no início, este direito premial tem de ser conjugado com estas regras da prova do julgamento no processo penal

português.

Relativamente aos prazos de prescrição, é óbvio que o Sr. Presidente tem toda a razão.

De facto, estar a aumentar os prazos parece que é estarmos a colaborar com um sistema moroso e, portanto, não há grande vantagem, até porque são crimes onde normalmente a prova se dispersa ainda com mais facilidade.

É evidente que alargar o prazo de prescrição só por si nada resolve. Sobretudo, terão de ser dados meios à investigação criminal.

O Dr. Rui Cardoso pôs a tónica nos meios humanos, nos meios materiais, mas temos de começar a entender que os principais meios de trabalho dos juristas - sobretudo de quem faz investigação criminal, também dos juízes, dos advogados e dos operadores judiciários que trabalham nos tribunais com a lei - são as leis e se as leis forem muito boas, não serve de nada ter meios humanos e periciais porque eles não vão ajudar nada. Portanto, as leis é que têm de ser o principal instrumento de trabalho dos magistrados, dos advogados, dos juízes e, no fundo, dos cidadãos, que também têm vantagens nisso.

É evidente que se alargarmos só os prazos de prescrição sem mais, não estamos a colaborar nada, estamos só a admitir que o sistema tem lacunas que não funciona e, portanto, que é preciso adaptarmos os prazos de prescrições à morosidade da justiça.

Se não o fizermos, o que é que pode acontecer? É mais um incentivo à impunidade, porque (e isto já é discutido com alguma abertura) recorre ao tribunal quem não tem razão. Quem tem razão muitas vezes não recorre, quem não tem razão é que recorre porque sabe que ainda ali envolvido numa teia e a solução não aparece.

Também aqui acontece muito isso. Se as pessoas não souberem que o prazo de prescrição é suficientemente largo a compensar essa morosidade da justiça, restringir os prazos ou ter prazos de prescrição apertados, pode ser mais um incentivo à impunidade. Daí que, sendo realistas, face à dificuldade do sistema quanto ao funcionamento da investigação e da punição, provavelmente, seria bom alargar o prazo de prescrição.

O Sr. Doutor falava há pouco do princípio da oportunidade. Não está na mão do Ministério Público, porque não é o Ministério público que vai negociar nada, é a lei. Tem de haver critérios legais estabelecidos, prévios, abstractos, porque não é o Ministério Público que premeia. Inclusivamente, o direito premial só se pode verificar se for confirmado em julgamento, através do juiz, não através do Ministério Público. De qualquer forma, mesmo que fosse em sede de inquérito, teria de haver critérios abstractos e bem concretizados para que não se possa transformar a confissão ou a ajuda de um dos corruptos para punir o outro numa questão de negócio.

Dá-me ideia que não deve ficar margem para dúvidas relativamente a isso. O princípio deve ser o da legalidade, os critérios devem ser fixos e o direito premial só funciona se forem preenchidos esses pressupostos.

Antes de passar ao Dr. Rui Cardoso, para responder às outras questões, quero dizer que relativamente ao Centro de Estudos Judiciários, de facto, foi aberto um concurso especial.

Tive oportunidade de falar com alguns Srs. Deputados - lembro-me de ter falado com o Dr. Ricardo Rodrigues, com o Dr. António Filipe (com o Dr. Negrão, não sei se foi o Rui Cardoso), com o Bloco de Esquerda (não sei se com o Dr. Fazenda) - em Julho, no fim da legislatura anterior, quanto

à necessidade de se criar um diploma (penso que teria de recolher a unanimidade dos grupos parlamentares), no sentido de criar um curso especial que pudesse fazer face a uma necessidade de magistrados que foi muito acentuada com a criação das comarcas-piloto.

Foram precisos muitos magistrados para pôr as comarcas-piloto a funcionar e é normal que uma comarca-piloto seja um exemplo e, para isso, além do mais, tem de ter meios humanos.

Portanto, deslocaram-se muitos magistrados para esses magistrados, obviamente, destapando outros lugares onde os magistrados também eram precisos.

Era preciso, de facto, resolver esse problema muito rapidamente. O sindicato alertou para isso, tal como o Sr. Procurador-Geral, e foi possível formar este curso especial que está agora no CEJ.

Do que a direcção do sindicato discorda em absoluto com a posição do Sr. Procurador-Geral relativamente a isto é o Sr. Procurador-Geral vir dizer que com isto se resolve o problema. Não resolve de todo e a prova melhor que se tem de que não se resolve é que o Sr. Procurador-Geral sugeriu ao Sr. Ministro da Justiça que se abrisse um curso especial para 50, 60 magistrados - penso que, inicialmente, ele falava em 50 e o sindicato falava em 100, 120, porque é o diagnóstico que temos relativamente às carências.

A lei tem uma válvula de escape porque permite a realização de cursos especiais não só este ano, mas também no próximo ano. Portanto, de certa forma, isto vem tranquilizar-nos relativamente à possibilidade de reforçar os quadros do Ministério Público.

Mas a prova provada de que os magistrados são poucos é que o Sr. Procurador-Geral, ao mesmo tempo que diz que os magistrados são

suficientes e que não são precisos mais, tem recrutado, nos últimos meses, dezenas de representantes. Foi contra isso que a direcção do sindicato se insurgiu e daí a necessidade de fazer um curso especial. Apesar de todas as dificuldades, da urgência, da necessidade de ser um curso acelerado, parece-nos a nós que é bem melhor do que estar a recrutar representantes. Portanto, o Sr. Procurador-Geral podia dizer: «São suficientes, não vou recrutar representantes». O que ele faz não é isso, é recrutar sucessivamente representantes para fazerem o papel de substitutos do Ministério Público.

Na nossa perspectiva, isso é mau, porque esses representantes normalmente vão para as comarcas do interior. Ora, as comarcas do interior, hoje, não são as comarcas da «bofetada» e do empurrão que eram há uns anos, são comarcas que têm problemas graves de várias ordens, de criminalidade financeira também - porquê não? - e dizer que os magistrados são necessários é não olhar com realismo para a situação.

Já agora fica esta indicação: a proposta do Conselho Superior do Ministério Público para a reforma do Estatuto do Ministério Público (que é do conhecimento público, está no *site* e, portanto, tivemos ocasião de a conhecer também por essa via) prevê a continuação da figura dos substitutos do Procurador do Ministério Público. É qualquer coisa contra a qual o sindicato se vai bater. Vai tentar convencer da bondade das nossas opiniões no sentido de que, tal como nos juizes, não há substituto, no Ministério Público também não deve haver substitutos, a não ser num caso concreto de uma necessidade ocasional em que faça sentido recorrer a um substituto do Procurador do Ministério Público.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Rui Cardoso.

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - Sr. Presidente, começo por voltar às primeiras questões que V. Ex.^a colocou, complementando a resposta do Sr. Dr. João Palma.

Quanto à questão do prazo dos 30 dias, da necessidade do decurso do prazo, penso que o Sr. Presidente tem toda a razão, face ao sistema que existe, mas, se, como propomos, a possibilidade de colaboração for para ambas as partes, deixará de existir este problema, porque, nessa situação, se qualquer um deles pode denunciar, o corrompido, o agente passivo, deixa de ficar na mão do agente activo, porque ele não poderá dizer «se não continuar a fazer isto, eu...», «se não fizer mais isto, tal e tal, eu...» Porque, nesse caso, se o outro lhe diz isso, ele sai dali e vai à polícia ou ao Ministério Público, denuncia a situação e é ele a tomar a iniciativa, e o problema está resolvido.

Depois de iniciado o processo, como eu disse, a situação não é tão clara, mas o Sr. Dr. João Palma pôs o enfoque num aspecto muito pertinente, que é a prova só se faz em julgamento. E um aspecto que eu, há pouco, me esqueci de referir é que temos de pensar talvez na obrigatoriedade mesmo, com consagração legal, de, nestes casos de colaboração, serem, de imediato, tomadas declarações para memória futura, para que exista a garantia de que em julgamento aquela declaração daquela pessoa está feita.

E, de algum modo, mesmo com o texto que a lei hoje tem, já se exige o contributo decisivo para a descoberta da verdade. Ora, isso poder suceder mesmo durante o processo. O processo pode começar-se e não se sabe nada, há ali uma suspeita, há uma notícia do crime, a notícia do crime dá lugar a um inquérito e, depois, não se sabe nada de concreto

sobre o que se passou. E, mesmo durante o inquérito, pode ser muito importante ter o contributo de uma das partes para que se descubra cabalmente aquilo que se passou.

E, assim sendo, parece-me, embora não com a mesma segurança que tenho para antes do início do processo, ser de ponderar seriamente fazê-lo também durante o processo.

Quanto à prescrição, como eu disse, se tivermos uma moldura única quer para a corrupção passiva quer para a corrupção para acto lícito e ilícito, teremos resolvido o problema da prescrição, porque, então, a moldura já tem uma prescrição que de 10 anos. Isso parece-nos suficiente.

Quanto à prescrição, não nos podemos esquecer de que o mundo é uma aldeia e que nós hoje, diariamente, confrontamo-nos com a necessidade de colaborar com entidades estrangeiras na investigação destes crimes. E, como sabemos, aí ficamos completamente na boa vontade dessas entidades. E, assim, aquilo que parece muito tempo, rapidamente se vê que é curto. É uma questão de opção política.

Poderão dizer-nos: se os senhores tiverem uns prazos mais curtos para investigar, terão mais legitimidade para exigir mais meios. Pois, nós temos isso há muito tempo, temos essa legitimidade e fazemo-lo e, até hoje, os meios ainda não chegaram. Portanto, esse argumento já não nos diz nada.

O Sr. Deputado Fernando Negrão perguntou se nas comarcas-piloto já há gabinetes de apoio aos magistrados. Não há, mas não tenho a certeza, pois não vinha preparado para essa questão, mas penso que ainda não foram publicadas todas as portarias necessárias à concretização dos gabinetes. Os gabinetes seriam importantes. Foi algo em que o sindicato se empenhou enquanto discutiu e até negociou a reorganização

judiciária, até com o conteúdo que hoje tem, apesar de, na altura, ter proposto uma outra fórmula que seria mais económica para o Estado, que era um gabinete para todos os magistrados, em vez de haver um para juízes e outro para procuradores. Mas não estão a funcionar e, por isso, este é mais um exemplo de que os meios não chegam, mesmo aqueles que serão mais prosaicos.

Nós, obviamente, não queremos, em cada comarca, ter um gabinete com peritos para fazer perícias económico-financeiras. Não é isso! E também não é essa a intenção da lei, mas dará muita ajuda em muitos aspectos. Mas, quase um ano depois da entrada em vigor da lei, ainda não estão instalados.

A realização de acções de prevenção pelo Ministério Público não é, seguramente, aquilo que é o seu núcleo essencial de actuação, é excepcional, é residual. E, apesar de estar no Estatuto, depois a única situação em que isso está previsto é na Lei n.º 36/94, que tem medidas de combate à corrupção e criminalidade económico-financeira.

Diz essa lei que tais acções de prevenção competem ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, através da Direcção Central para o Combate à Corrupção, Fraudes e Infracções Económicas e Financeiras (DCCCFIEF) - que, entretanto, tem outro nome -, relativas a alguns tipos de crimes, e que a Polícia Judiciária pode fazê-lo por iniciativa própria ou do Ministério Público. E, depois, no que se refere ao conteúdo de tais acções de prevenção, há uma tipificação do que pode ser feito, e é isso que nos parece que é reduzido.

Depois a mesma lei diz que essas acções de prevenção compreendem a «recolha de informação relativamente a notícias de factos susceptíveis de fundamentar suspeitas do perigo da prática de um

crime». Ou seja: é algo que está muito antes da notícia de um crime. Aqui a lei não concretiza. E todo o inquérito é recolha de informação. É recolha de informação e de prova, tendo como objectivo saber se houve um crime, quem o cometeu e submeter essa pessoa a julgamento. Não pode, obviamente, ser a mesma coisa.

Mas a lei é muito limitada. Permite isso ao Ministério Público, mas, depois, permite propor medidas, ou seja, algo que não tem grande relevo, e solicitar inquéritos, sindicâncias, inspecções e outras diligências. Estas diligências podem ser solicitadas, mas não podem ser realizadas pelo Ministério Público, são para solicitar à Administração Pública. Ora, isto limita muito a actuação do Ministério Público.

Como eu disse há pouco, trata-se de um tipo de criminalidade em que, se queremos ter resultados, temos de ir à procura da notícia do crime, da concretização. Se ficamos, como para o resto, numa posição de expectativa, que é o Ministério Público que faz, que é o Ministério Público que investiga, por princípio, notícias de crime, não vai à procura delas, se o fazemos para este tipo de crime, em que não há ofendido, a notícia pode nunca chegar e, por vezes o que há são pequenas coisas, pequenos indícios de nada.

A recolha de informação é algo que, depois, também não tem concretização e, por isso, o que achamos é que o Ministério Público deveria poder, preventivamente, se calhar, com a colaboração de outras entidades, nomeadamente da Administração Pública - das Inspecções-Gerais da Administração Pública, da Justiça, da Administração do Território -, e com a sua coordenação, realizar acções preventivas, nomeadamente numa autarquia local.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador).*

Algo que não tem esse enquadramento legal!

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Mas teve!

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - Pois teve! Teve e, depois, saíram algumas...
Nós achamos que a lei deveria ser mais explícita nisso.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Densificada!

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - Sim.

Nós sabemos que esta recolha de informação não pode ser um inquérito, nomeadamente não podem ser feitas diligências que violem direitos fundamentais, porque, então, é preciso um inquérito e é necessária a intervenção do juiz de instrução. Agora, é preciso densificar, como disse o Sr. Deputado Fernando Negrão.

Quanto à pergunta se se justifica o crime de enriquecimento ilícito, como dissemos, não somos contra, e pode ser o último crime depois de... Seria sempre um crime que só existiria, ou melhor, só seria punido, se as condutas não fossem punidas por outros tipos de ilícito. Poderá ter interesse. Poderá essa última rede capturar aquilo que as malhas mais alargadas de redes antecedentes deixaram passar. Tem aqueles problemas.

O Sr. Deputado Fernando Negrão perguntou-nos directamente se receamos um tipo de ilícito que nos exija algo que, depois, possa ser

impossível de concretizar. Sim! É possível que esse tipo de ilícito possa ser de investigação muito, muito, difícil, porque se se provar - e teria sempre, como é óbvio, de ser o Ministério Público a fazer a prova de todos os elementos do tipo - que aquele património não provém de nenhum meio ilícito, e podem ser inúmeros, pode ser uma coisa muito complicada.

Por isso, falei naquele outro tipo que seria objectivo, que seria muito fácil de determinar, haveria um bem jurídico claro, que merece tutela penal e que atingiria os mesmos objectivos. Não teria este nome? Não. Teria outro. Mas alcançaria os mesmos objectivos.

Relativamente à Lei n.º 5/2002, no tráfico de estupefacientes já foi feito isso. Agora, para este tipo de crimes tem de se provar o crime base, digamos assim, e, depois, fazer a liquidação do património. Mas aquele crime base pode não abarcar, e normalmente não abarcará, tudo aquilo que aquela pessoa fez e não será fácil provar aquilo que se pretendia, que era fazer o confisco dos bens que não tem explicação lícita conhecida. Porque, se tivermos uma corrupção de 1000 euros, e é isso que está provado, se é a única suspeita sobre aquela pessoa, e, depois, vamos confiscar algo que vale 100 000 euros, se calhar, isso é inconstitucional.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do orador).*

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - Sim! Mas a questão da inconstitucionalidade colocou-se logo! Quando falamos de tráfico de estupefacientes, numa acusação e, depois, nos factos provados consta, normalmente, algo como: entre 1 de Janeiro de 2005 e 1 de Janeiro de 2010, procedeu diariamente à importação e venda desta e daquela droga a inúmeras pessoas, etc. e,

nos dias tais, tinha na sua posse isto, isto e isto. Isto é uma acusação de tráfico. Sabemos que, naquele período, aquela pessoa vendeu aquela droga e, vendendo, adquiriu determinado património.

Agora, num crime de corrupção isto não sucede. A acusação e os factos provados em julgamento não são aqueles, é aquele acto concreto. E se no acto concreto ele recebeu uma vantagem, recebeu 1000 euros e, depois, temos um património que excede os 100 000 euros para liquidar, se calhar isso é dificilmente compatível com a Constituição. Mas confesso que desconheço que isso tenha sido feito para este tipo de ilícitos. Para o tráfico já foi.

Penso que está tudo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila.

O Sr. Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP): - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Começo também por cumprimentar os Srs. Procuradores Dr. João Palma e Dr. Rui Cardoso e agradecer a exposição que aqui fizeram.

Gostava, obviamente, de salientar alguns pontos de convergência relativamente àquilo que aqui referiram, nomeadamente quando defenderam um aumento da moldura penal de alguns crimes de poder, do crime urbanístico, da questão do estatuto especial do arrependido, pondo-o na lógica da quebra do pacto de corrupção, e também, obviamente, daquilo que aqui referiram quanto à questão das declarações patrimoniais, sobretudo em relação às consequências que a omissão destas declarações patrimoniais deveriam ter e que, ainda hoje, não têm.

Antes de colocar algumas perguntas concretas, gostava apenas de dizer-lhe, Sr. Dr. Rui Cardoso, que, quanto aos gabinetes de apoio aos

magistrados, vamos ter de esperar para ver, porque basicamente a justiça neste momento, ao que parece, está toda em reavaliação e, portanto, vamos ter de ver o que é que vai acontecer, até porque, segundo sabemos, o próprio mapa judiciário será adiado, pelo menos, até 2014 e, portanto, veremos se, entretanto, o Governo querará dar provimento ou não a estes gabinetes de apoio, que, como é evidente, são absolutamente essenciais.

Mas deixada aqui esta nota introdutória, gostava de lhe colocar aqui algumas perguntas muito concretas.

Eu estava aqui a ouvir com muita atenção aquilo que diziam quanto ao crime urbanístico e ao enriquecimento ilícito e gostava de lhes perguntar objectivamente se consideram que o enquadramento legal actualmente existente, do ponto de vista dos chamados crimes de poder, é ou não suficiente do vosso ponto de vista. Isto é: gostava de vos perguntar se acham que o leque de crimes que temos hoje em dia previstos no Código Penal - e são variadíssimos e VV. Ex.^a sabem melhor do que eu até a sua própria tipificação - é ou não suficiente e se é preciso essa tal última *ratio*, conforme o Sr. Dr. Rui Cardoso aqui referiu.

Por outro lado, já agora, quero dizer que, quanto à questão do enriquecimento ilícito, aquilo que o Sr. Dr. aqui refere - e, no essencial, estaremos todos de acordo - parece-me que é um bocadinho a quadratura do círculo...

Eu bem sei que o Deputado Pacheco Pereira já cá não está, mas, em todo o caso, parece-me mesmo que é a quadratura do círculo, porque dizer que gostaríamos de ter um tipo de crime que fosse conforme à Constituição da República e, por outro lado, que fosse útil à investigação, é... Digamos, o que lhes peço é que nos digam como é que se deve tipificar

esse crime, porque me parece manifestamente uma tarefa praticamente impossível.

Outra das questões que tem sido colocada ao longo desta Comissão, embora de forma muito incipiente, tem a ver com os resultados, com os números. Gostaria de perguntar se porventura têm alguma ideia mais concreta sobre os números no âmbito do combate à corrupção, porque até agora não nos foi possível ainda obter esses dados.

O Sr. Procurador-Geral da República irá fazer a gentileza de nos providenciar esses mesmos números, mas o que existe hoje em dia e lá fora é o sentimento de que não há resultados no combate à corrupção. É um sentimento que se deve muito a determinados casos mediáticos, que não têm grande evolução do ponto de vista da justiça, mas a verdade é que esse sentimento existe, pelo que gostaria de lhes perguntar se isto é efectivamente assim ou se há alguns resultados no âmbito do combate à corrupção e as coisas não são assim tão desastrosas como por vezes parece ou podemos crer que são.

Há um outro aspecto que referiram na vossa intervenção e que me parece essencial, aliás, diria mesmo que é um dos aspectos centrais no âmbito da investigação criminal, que é a questão dos meios.

O Dr. Rui Cardoso referiu a questão das perícias e a falta de peritos e o Dr. João Palma falou da questão da insuficiência de procuradores em diversas comarcas. Trata-se de um discurso que vai também ao encontro do que nos tem sido referido por outros operadores. Ainda recentemente o Dr. Carlos Anjos, da ASFIC, nos disse aqui, nesta Comissão, que só em termos do quadro de investigadores da Polícia Judiciária, havia um défice de 400 elementos.

Em face disto, gostaria que dissessem, objectivamente, qual é neste momento, na vossa perspectiva, o défice de procuradores nas diversas comarcas do País.

Faço esta pergunta porque numa audição que se fez aqui a candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público foi-nos dito que hoje em dia há um défice de procuradores em cerca de 40 a 50 comarcas do País, e eu gostaria de saber se é mesmo assim, se isso corresponde à realidade ou se os números serão, porventura, diferentes.

Concretamente, com este concurso extraordinário, gostaria de saber quantos elementos faltam?

Além disso, gostaria de saber também, uma vez determinado esse número, quanto tempo é que demorará, na melhor das hipóteses, havendo vontade política e disponibilidade financeira por parte do Ministério das Finanças para pagar estas mesmas despesas, para termos estes procuradores no exercício das suas funções, tendo em conta que terá de haver certamente um concurso e uma formação porventura mais prolongada do que a última que foi realizada.

Gostaria ainda de focar um aspecto que foi aqui referido também de passagem pelo Sr. Dr. João Palma e que tem a ver com o financiamento dos partidos políticos.

Segundo percebi da sua intervenção, o Sr. Dr. diz que foram feitos alguns avanços ao longo dos últimos tempos, mas que porventura poderíamos ver outros avanços neste âmbito.

Gostaria que desenvolvesse um pouco mais essa questão, nomeadamente, dizendo a que avanços se refere e em que sentido. Se eventualmente seriam financiamentos do público, não sei... Este é outro dos aspectos que poderia ser ponderado.

Finalmente, outro aspecto que me surpreendeu tem a ver com a produtividade decrescente das inspecções-gerais.

Já aqui estivemos algum tempo a procurar encontrar as razões para essa produtividade decrescente, algumas delas foram enunciadas, embora não se possa dizer que se tenha chegado a uma conclusão (esperamos que a conclusão chegue lá para o fim dos trabalhos desta Comissão). As razões são várias, desde o esvaziamento dos funcionários das inspecções a uma certa dependência (e sublinho a palavra 'certa», para não haver dúvidas) política dos principais responsáveis destas inspecções relativamente ao poder político ou ainda, como foi referido, a falta de resposta do Ministério Público em relação aos relatórios das inspecções.

Assim, de acordo com a vossa experiência, gostaria de perguntar se isto é mesmo assim, ou seja, se há efectivamente uma falta de resposta por parte do Ministério Público a estes relatórios das inspecções gerais ou se se constata que há mesmo uma produtividade decrescente destas inspecções gerais.

O Sr. Presidente: - Se os Srs. Deputados não virem inconveniente, proponho que juntemos os pedidos de esclarecimento dois a dois, para ver se avançamos um pouco mais, e com o pedido de que voltemos à disciplina que pretendemos impor a nós próprios, mas que não tem sido fácil de manter.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de agradecer a presença do Dr. João Palma e do Dr. Rui Cardoso e

os contributos que têm dado a esta Comissão e aos trabalhos que a mesma tem por objecto.

Começo por falar dos meios humanos, dizendo que, no fim da última legislatura, tentámos e conseguimos, com o acordo de todos os grupos parlamentares, um regime de excepção, mas realço também que os meios humanos podem sempre ser usados como desculpa.

Na verdade, é sempre possível dizer que faltam meios humanos. Com sabe, somos avaliados internacionalmente e, como também sabem, nessa matéria, o Conselho da Europa não tem uma visão tão risonha como o Sr. Procurador João Palma, uma vez que entende que Portugal, em média, tem mais magistrados do Ministério Público do que todos os outros países na União Europeia ou do Conselho da Europa propriamente dito.

Portanto, temos sempre essa avaliação internacional que nos pode colocar no domínio da razoabilidade argumentativa face aos meios humanos.

Não ignoro que o Ministério Público, em Portugal, não tem as mesmas funções que tem noutros países, mas penso que o Dr. João Palma não quererá que o Ministério Público tenha as funções que tem noutros países e que está bem satisfeito com as funções que o Ministério Público tem em Portugal.

Quanto ao enriquecimento ilícito, folgo em acompanhar a vossa preocupação. Na verdade, as propostas que aqui foram presentes nessa matéria parecem-me inconstitucionais. Quando não são, colocam no Ministério Público o odioso da questão, ou seja, colocam em VV. Ex.^{as} a questão de terem de fazer a prova negativa do facto. E como todos os licenciados em direito sabem, a prova negativa é mesmo chamada a prova

diabólica, sendo que é quase impossível fazer-se a prova negativa de um facto. Quando se diz «não prevendo nenhum outro rendimento», é verdade que se está a invocar uma prova negativa muito difícil. Portanto, dando a lei ao Ministério Público e ele não conseguindo investigar, claro que a culpa passa para o Ministério Público e o legislador «lava daí as suas mãos», porque já fez uma lei.

Só que o Partido Socialista não quer isso. O Partido Socialista está consciente de que nessa matéria temos muitas dificuldades. E devo dizer que aprecio, por exemplo, a versão aqui trazida de que, através das declarações de rendimentos, talvez possamos encontrar uma alternativa que possa vir ao encontro das nossas preocupações que, acredito, são mútuas.

Já agora, quanto a esta matéria, não ignoramos que a razão de ser de alguns de nós terem de fazer declarações para o Tribunal Constitucional radica no facto de exercermos um poder e de podermos eventualmente influenciar a decisão.

Neste contexto, a pergunta que deixo aos Srs. Magistrados do Ministério Público é se encontram outras entidades, outras pessoas que igualmente exercem um poder e que devem ser enquadrados nessa declaração de rendimentos. Ou seja, se vêem no panorama português funcionários públicos mas também outras entidades que, exercendo poderes de facto ou de direito, possam ser enquadradas no domínio das entidades ou pessoas que devem prestar essas declarações para o Tribunal Constitucional.

Gostaria também de lhe dizer que o Partido Socialista convive bem com as regras processuais do Código de Processo Penal.

É evidente que há sempre aperfeiçoamentos a fazer - não discordo de que, aqui ou ali, podemos sempre encontrar soluções melhores. Mas uma das soluções que o Partido Socialista não está disposto a aceitar, pelo menos nesta fase (pode ser que mais à frente possa estar), é que não seja em julgamento que se faz a prova. Só que vai ter de continuar a ser em julgamento que se faz a prova, por isso, percebo alguma frustração do Ministério Público no sentido de que o seu trabalho não possa ser aquilatado em termos de julgamento, mas a verdade é que é ao julgador que compete ter a decisão final e toda a prova deve ser apreciada em sede do julgamento. Assim, penso que não vamos abdicar desse princípio.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Mesmo no enriquecimento ilícito?

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - Mesmo no enriquecimento ilícito.

Pensamos que a estrutura do processo penal, que para muitos é o Direito Constitucional aplicado, não deve ser boa para vermos todos os outros crimes. Ou seja, conseguimos investigar e punir crimes como o homicídio, o furto, o *carjacking*, uns crimes com mais dificuldade do que outros, mas não vamos alterar as regras processuais penais porque não se consegue investigar o crime que, alegadamente, se diz que é de corrupção e que alegadamente não está tipificado e para o qual alegadamente é preciso ainda encontrar outro tipo de crime.

Portanto, com estas balizas, penso que se trata de um exercício que não é fácil. O Partido Socialista e todos nós estamos conscientes dessa dificuldade e por isso criámos esta Comissão para tentarmos encontrar as melhores soluções.

Por outro lado, o Dr. João Palma também opinou (eventualmente acabou por dizer que não era bem assim) que se calhar o aumento das penas seria uma medida que deveríamos ter em consideração. Opinião que de resto foi muito apoiada pelo CDS.

Na verdade, o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila, que tem estado aqui em todas as audições, não se esquece com certeza que o Conselho Superior da Magistratura, através do seu presidente, que é simultaneamente presidente do Supremo, entendeu que não valia a pena aumentar as penas. Isto porque se entende que não vamos investigar melhor por termos penas mais altas nem vamos punir mais por termos penas mais altas.

Mas o problema não está nas penas. O problema está noutra sítio. É por isso mesmo que estamos a ouvir várias pessoas, para vermos se conseguimos chegar a consensos e se conseguimos encontrar uma melhor legislação.

Gostaria ainda de deixar à vossa consideração a questão do prémio, ou seja, da dispensa de pena, que também concordo que é uma das áreas que temos de trabalhar e investigar.

Em relação à suspensão provisória do processo para o corruptor activo e para o corruptor passivo, tenho dúvidas de que não seja encarado pelos portugueses como uma forma pouco activa de combate à corrupção.

Para nós, que lidamos com a lei, e alguns de nós, eventualmente, com processos, quando, na prática, dissermos: «Mas afinal para os processos de corrupção o que temos aqui como grande medida é que podem ser dispensados de pena os corruptores ou os corrompidos», penso que podemos dar um mau sinal. Portanto, é esta a minha

preocupação. Porque, se não fosse isso, eu concordava já com VV. Ex.^{as} e avançava imediatamente para a dispensa ou para a suspensão provisória do processo, portanto gostava de vos ouvir também nesta matéria.

Por último, para não me alongar mais, a pedido do Sr. Presidente, gostaria de vos colocar algumas questões concretas em relação à prevenção.

Em relação a este aspecto, penso que o Ministério Público não é a entidade própria para fazer a prevenção da corrupção, porque se podem confundir os vários planos. O Ministério Público tem a tutela da acção penal, tem a responsabilidade da investigação criminal e, a meu ver, se vai fazer prevenção da corrupção e depois ainda descobre um crime, vai ter de acusar. Mas então que liberdade têm as pessoas ao falar com à vontade com os titulares da acção penal, ao nível da prevenção?

Penso que a confusão de conceitos é perigosa no sentido em que cada um deve ter as suas competências muito definidas e quem investiga e quem propõe para julgamento e quem propõe penas não deve fazer prevenção.

Essa medida, no nosso ordenamento jurídico, encontrou já uma proposta que nos pareceu adequada, que foi o Conselho nacional da Prevenção e pensamos que essa é a melhor forma de fazer prevenção.

Em todo o caso, quero finalizar, agradecendo, mais uma vez, a presença dos Srs. Doutores, que é sempre útil na Assembleia da República.

O Sr. Presidente: - Srs. Doutores, já têm aqui um conjunto vasto de questões.

Tem a palavra, Sr. Dr. João Palma.

O Sr. Dr. João Palma: - Sr. Presidente, começando pela questão dos quadros. O Sr. Deputado Ricardo Rodrigues diz-nos que o Conselho da Europa indicará que temos magistrados a mais. Concordo, se calhar, com o Sr. Deputado, temos, de facto, magistrados a mais.

Mas o Conselho da Europa diz uma série de coisas, faz uma série de recomendações ao nível do processo penal, que aqui, normalmente, o Sr. Deputado, não vou dizer que não vê ou não ouve ou não conhece, mas, pelos vistos, não é consequente com essas indicações que vêm do Conselho da Europa relativamente a muitas matérias, designadamente à da corrupção, do processo penal e de muitas outras. Portanto, é bom ouvir o Conselho da Europa em tudo aquilo que diz - é um bom princípio.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do Orador).*

O Sr. Dr. João Palma: - Não! A mim, não, Sr. Deputado, só cá venho de vez em quando e tenho pouco para lhe ensinar.

Relativamente aos quadros, devo dizer que, com as leis processuais penais, administrativas e civis que temos... E nós temos dito isto! O Sindicato reivindicou mais magistrados mas também disse, concomitantemente, que, com as leis processuais que temos e que V. Ex.^ª aqui aprova, bem ou mal, V. Ex.^ª e os outros Srs. Deputados, portanto, a responsabilidade é vossa... As leis processuais penais, que todos andamos a dizer que são más, designadamente a de 2007, na qual V. Ex.^ª é um dos mais doutos responsáveis, foram...

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - *(Por não ter falado ao microfone, não*

foi possível registar as palavras do Orador).

O Sr. Dr. João Palma: - Ó Sr. Doutor, é! O Sr. Doutor manda muito, o Sr. Doutor sabe as influências que tem, é uma pessoa muito ouvida.

Portanto, as leis processuais penais que temos, a não serem alteradas, no sentido de serem leis processuais que levam à solução, em vez de enredarem em problemas, como estas que existem... É curioso que uma lei que o Sr. Deputado trabalhou aqui, na Assembleia da República, com outros Srs. Deputados - tenho respeito por todos, mas tenho de dizer isto -, tenha esquecido, por exemplo, as regras do julgamento. Na semana passada, por exemplo, num julgamento muito mediático, alguém disse que vamos ter mais 300 testemunhas para ouvir ou cento e tal testemunhas para ouvir. No entanto, isto passou completamente ao lado das preocupações do Sr. Deputado.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do Orador).*

O Sr. Dr. João Palma: - Não, não, Sr. Deputado. Nós falámos nisso, na altura, e dissemos que era importante mexer nas regras do julgamento, o Sr. Deputado é que não nos quis ouvir. Dissemos muitas outras coisas que, se calhar, se o Sr. Deputado tivesse ouvido, não tinha incorrido nos erros em que incorreu, designadamente nas questões da criminalidade.

Mas, voltando...

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): - *(Por não ter falado ao microfone, não foi possível registar as palavras do Orador).*

O Sr. Dr. João Palma: - Agora, falo eu, Sr. Deputado.

Enquanto tivermos as leis processuais penais que temos, provavelmente, o Sr. Deputado vai ver-se na contingência de ter de injectar no sistema mais magistrados do Ministério Público, mais juízes, mais funcionários, e não digo mais advogados, porque já há bastantes.

Com as leis processuais penais que temos, que, como temos andado a dizer, fazem parte do problema e não da solução, todos os magistrados que o Sr. Deputado inventar, se calhar, ainda são poucos para fazer face às necessidades.

Temos, pois, consciência de que os magistrados são demais, se a justiça funcionar, como gostaríamos que funcionasse mas não funciona, em velocidade de cruzeiro. E dissemos exactamente o que estou a dizer agora, no mesmo dia em que reclamámos mais magistrados.

Quantos mais magistrados... No levantamento que temos feito, que, obviamente, não se socorre dos meios que tem a Procuradoria-Geral da República, mas são dados que se constata mais ou menos com facilidade, o curso especial que está agora a decorrer tem 60 magistrados, a par deste foi aberto ou vai ser aberto concurso para o curso normal, que contará com 65, e, além dessas duas vagas de magistrados, temos cerca de 60 ou 70 representantes. E, portanto, pergunto: se não fazem falta, para que é que contratam os representantes?

Portanto, as perspectivas que o Sindicato tem relativamente a isso são as de que, provavelmente, as necessidades andariam à volta dos 100 ou 120 magistrados, sendo que, no curso especial, só foram escolhidos 60 magistrados.

Mas, como, às vezes, também gosto de elogiar o Sr. Deputado

Ricardo Rodrigues, o Sr. Deputado, em Julho, quando aprovou aquela iniciativa, em unanimidade com os outros grupos parlamentares, porque exigiu a intervenção de todos, teve o cuidado de estabelecer logo - nessa altura, se calhar, ainda não conhecia as regras do Conselho da Europa - o tal curso especial para daqui a um ano. Portanto, essa válvula de escape permitirá incutir no sistema mais 60 magistrados.

Quanto ao enriquecimento ilícito, aquilo que o Dr. Rui Cardoso aqui apresenta como uma proposta ainda vaga e a necessitar de ser trabalhada, mas terá de ser trabalhada aqui, na Assembleia da República, e poderemos contribuir na medida das nossas possibilidades, no fundo, é uma tentativa de ultrapassar o problema do ónus da prova, fazendo uma ligação entre o enriquecimento ilícito e as declarações que têm de ser feitas pelos titulares de cargos políticos ao Tribunal Constitucional. No fundo, o que se pretende é o seguinte: como é que um património aparece, se é muito superior àquele que resulta das declarações que foram feitas ao Tribunal Constitucional? Portanto, a questão do ónus da prova é esbatida, precisamente porque há uma declaração do próprio, no sentido de que o património é um, quando, afinal, é outro. Esta pode ser uma forma interessante de resolver o problema, sem inversão do ónus da prova.

O Sr. Deputado Ricardo Rodrigues falou, há pouco, em alargar a exigência da declaração a outros titulares de cargos políticos e, pela minha parte, concordo. Penso que deve ser alargada a todos e não excludo que os magistrados também devam ser obrigados a isso. Portanto, Sr. Deputado, fica com a nota de que o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, se V. Ex.^a tiver essa iniciativa, não se oporá a que os magistrados façam essa declaração, ainda mais rigorosa do que é hoje, porque gostamos que

haja rigor nestas coisas do interesse público.

O PS convive bem com as novas regras do processo penal - o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, mais uma vez, aqui, interpretou-me mal, porque nunca disse que não deve ser em julgamento que deve ser feita a prova. Portanto, ou expliquei-me mal ou o Sr. Doutor ouviu-me mal. É evidente que é no julgamento que a prova tem de ser feita, agora, o que dizemos é que se as energias são gastas, e são gastas muitas energias na investigação, é preciso ser-se consequente com o investimento que se faz na investigação. E, se o Sr. Deputado conhece o artigo 356.º do Código de Processo Penal, e conhece-o, com certeza, melhor do que eu, sabe que ele impede que o Sr. Deputado leia em julgamento as declarações do arguido prestadas perante um juiz de instrução, assistido por um advogado. Se o Sr. Deputado me disser que isto faz sentido, que o povo português, se nós lhe explicarmos isto, compreende, digo-lhe que, com toda a certeza, ninguém compreende. Então, está lá um juiz, não é o Ministério Público, é o Ministério Público, um juiz e um advogado - e parte-se do princípio de que o advogado tem mérito, é credível e um profissional à altura, como não pode deixar de ser, aliás, temos de partir deste princípio, não pode ser de outra forma -, por que é que estas declarações não podem ser tidas em consideração em julgamento? Por que é que as declarações de uma testemunha, que são ouvidas perante um advogado, como o Código de Processo Penal permite, não podem ser confrontadas com declarações contraditórias do arguido, quando o arguido é ouvido em julgamento?

Portanto, é verdade, e nós assinamos por baixo, que a prova tem de ser feita em julgamento, como o Sr. Deputado diz, e bem, e em relação a isto, o Sr. Deputado far-me-á a justiça de reconhecer que nunca me ouviu defender outra coisa, mas entendo que se devem tirar consequências das

diligências de prova e de investigação feitas em inquérito e ser consequente com elas em julgamento. E não é no sentido de pressionar mas de, ao menos, poder confrontar as pessoas, que em julgamento dizem uma coisa, com aquilo que disseram antes, se aquilo que disseram antes foi obtido de uma forma legal, legitimada pela presença de um advogado e de um juiz. Portanto, não há aqui, sequer, poderes que o Ministério Público queira reclamar para si.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, Sr. Doutor, peço desculpa mas não posso deixar de referir o seguinte: ainda me recordo de que, quando há uma diferença notória entre as declarações em julgamento e as declarações perante o juiz de instrução criminal, ele pode ser confrontado com essas declarações.

O Sr. Presidente: - Claro que pode, para avivar a memória.

O Sr. Dr. João Palma: - Notória, em certos casos, Sr. Deputado, não em todos.

Mas, se calhar, o melhor é ler o artigo 356.º do Código de Processo Penal. Quer que leia, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: - Pode ler, Sr. Doutor.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Não é tão radical.

O Sr. Dr. João Palma: - É radicalíssimo! Quanto às declarações de testemunhas, está fora de causa que não podem ser, quanto às do

arguido, só se ele o autorizar, não é verdade, Sr. Deputado?!

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Não, mas, se houver uma contradição clara, ele pode ser confrontado.

O Sr. Dr. João Palma: - E eu pergunto ao Sr. Deputado o que é uma contradição clara.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Fiz uso, muitas vezes, desse dispositivo legal.

O Sr. Dr. João Palma: - Sr. Deputado, esta é uma das questões de que os seus colegas, juízes, mais reclamam. Portanto...

O Sr. Presidente: - Teremos ocasião de ouvir amanhã, e noutras ocasiões, os Srs. Juízes.

O Sr. Dr. João Palma: - Muito bem, Sr. Presidente.

Relativamente à actividade preventiva do Ministério Público e àquilo que o Sr. Deputado Ricardo Rodrigues defende, isto é, se o Ministério Público investiga, deduz acusação e defende a acusação em julgamento, não deverá ter também a competência da actividade preventiva, lembro que esta competência cabe à Polícia Judiciária no âmbito das averiguações que realiza e, neste caso, suscitam-se problemas ainda maiores, provavelmente, do que em relação ao Ministério Público.

Já agora, quero também aproveitar para dizer que consideramos que o Ministério Público está a necessitar de ser organizado relativamente

a estas questões da corrupção e, eventualmente, a outras. Defendemos, por exemplo, que deverão ser criadas, à imagem daquilo que acontece em Espanha, as procuradorias especializadas, com um procurador-geral-adjunto, que, na Procuradoria-Geral da República, coordena departamentos ao nível de menores e família mas também ao nível do direito criminal.

Em Espanha, a organização do Ministério Público dessa forma tem dado bons resultados e nós propomos, não de agora mas já desde o congresso de Alvor, há dois anos, que deverá ser também assim em Portugal.

O Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila, do CDS-PP, falou nos atrasos do mapa judiciário e nós, no Sindicato, de facto, vemos com alguma preocupação que se adie liminarmente a questão do mapa judiciário. Pensamos que há ali um esforço grande, pensamos que há ali matérias que de todo deverão ser aproveitadas e, portanto, estar a pôr-se em causa, pura e simplesmente, assim, de uma forma sumária, a implementação do mapa judiciário é deitar borda fora muitas energias que se desenvolveram. E fez-se muita coisa positiva que deveria ser aproveitada. Isto, a despeito de outras questões que, como o Sr. Deputado também sabe, o Sindicato suscitou na altura e que foram concomitantemente resolvidas com o mapa judiciário, as quais têm a ver com o Estatuto do Ministério Público, mas de que não vale a pena falar aqui.

Se o Sr. Presidente me autorizar, dou, agora, a palavra ao Sr. Dr. Rui Cardoso.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Rui Cardoso.

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - Sr. Presidente, de forma breve, vou complementar aquilo que disse o Dr. João Palma.

Quanto ao que foi mencionado pelo Deputado Filipe Lobo d'Ávila, concretamente a questão dos procuradores, para além daquilo que disse o Dr. João Palma, a grande incógnita, neste momento, é precisamente o que sucederá, quando tivermos o alargamento da reorganização judiciária a todo o País, às 36 comarcas que faltam, pois não sabemos como isso será feito. Agora, tivemos três e está definido o recorte das demais, mas o seu conteúdo, que tipo de juízos vai ser criado em cada uma delas, não se sabe, como não sabíamos para estas três. Estas três geraram uma carência de 50 magistrados mas, obviamente, não acredito que se vá passar o mesmo nas outras 36, porque senão a carência de quadros, em proporção, será insuportável para o Ministério Público. Mas dependerá em concreto daquilo que venha a acontecer.

Ainda quanto ao mapa da reorganização judiciária, já estávamos à espera de que fosse alargado o prazo da entrada em vigor, que não fosse em 1 de Setembro de 2010, mas aquilo que nos parece muito importante é que se experimente tudo nas três experimentais, e é isto que não está a acontecer, porque nem nestas três experimentais se está a testar tudo, nomeadamente a questão dos gabinetes de apoio aos magistrados.

Quanto a mais tipos de ilícito, somos totalmente favoráveis ao crime urbanístico, como dissemos, e propusemos também aqui a criação de um novo tipo de corrupção, aquele que já constava do pacote do Eng.º Cravinho, que é o da corrupção em função do exercício de funções, para além do outro, eventual, de enriquecimento ilícito/falsificação ou falsidade na declaração de rendimentos.

Relativamente ao que foi dito pelo Sr. Deputado Ricardo Rodrigues, o Dr. João Palma já falou no número de procuradores, em face das leis de processo, e o Sr. Doutor deu logo o toque, sabendo muito bem que o nosso argumento seria o das funções que o Ministério Público exerce. Essas funções são, efectivamente, exercidas em Portugal e não são exercidas na generalidade dos outros países, mas pensamos que é uma riqueza do nosso Ministério Público e assim deve continuar. Só que, sendo essa uma realidade muito produtiva para o Estado, nomeadamente na relação custo/benefício, parece-nos que, ao ler as comparações estatísticas do Conselho da Europa ou do CEPEJE ou de quem quer que seja, temos de levar isso em consideração. Por exemplo, uma das comarcas experimentais, que, digamos, é experimental como modelo de grande comarca, que é a de Lisboa Noroeste, ou seja, Sintra, neste momento, em termos de investigação criminal, teve um grande reforço de meios humanos - foram Sintra e o Baixo Vouga os principais locais de transferência de magistrados, por causa da entrada em vigor do mapa judiciário. E, pesar disso, temos neste momento qualquer coisa como cerca de 200 novos inquéritos/mês por cada um dos magistrados no DIAP de Sintra. 200 inquéritos significa que cada um deles tem, por mês, que completar 200 investigações. Ora, não é fácil uma pessoa fazer 200 investigações/mês. Obviamente, são feitas com todas as polícias, mas depois todos os despachos decisivos passarão pelo magistrado. Evidentemente, a Comarca está em má situação neste momento.

Por isso, o problema da falta de magistrados não é um capricho do sindicato, é um problema real que existe em Portugal pelas funções que temos, que são boas e devem manter-se, e também pelas leis de processo que temos, como disse o Sr. Dr. João Palma.

O Sr. Deputado Ricardo Rodrigues falou ainda na dispensa de pena no contexto de quebra do pacto como sendo uma forma pouco activa de combate à corrupção e que, se fosse isso que esta Comissão tivesse para apresentar, seria muito pouco, seria só fundamento para recusar.

Ora, sinceramente, esperamos que a Comissão apresente mais propostas. No que nos respeita, apresentámos aqui um grande conjunto. Nem apresentámos todas, temos mais para apresentar, mas são tantas e tão pormenorizadas, tão pequenas, que não o fizemos. Pusemos o enfoque desde logo na questão da prevenção, porque nos parece, como dissemos no princípio, essencial neste tipo de crimes. E isso liga-se a outro aspecto: a questão do Ministério Público na prevenção.

É essencial porque, como disse e repito, não há ofendido neste crime, por isso a notícia do crime não chega facilmente ao Ministério Público, contrariamente ao que acontece com outro tipo de crimes.

A função de prevenção para o Ministério Público está no seu Estatuto desde 1986. E não há problema nenhum para o Ministério Público se procurar a notícia do crime; não se confundem papéis.

O Ministério Público procura a notícia de um crime, qualquer prova - como hoje sucede já nestes termos, que são previstos na Lei n.º 36/94 - que aí seja recolhida... E recordem o que se passa com o branqueamento de capitais em que as entidades financeiras têm a obrigação de comunicar todos os movimentos suspeitos e o fazem para o Ministério Público e para a Polícia Judiciária. Essa informação é tratada e se daí resultar qualquer notícia de crime essa prova será aproveitada.

Depois, durante o processo penal, no inquérito, o Ministério Público desempenhará a sua função de recolha de prova, sendo os actos mais importantes que violem direitos fundamentais controlados ou autorizados

por um juiz de instrução.

Não nos parece que exista qualquer problema em que o Ministério Público desempenhe essas funções; mais funções activas na procura da notícia do crime neste tipo de processos.

É certo também que o Ministério Público, neste momento, não está preparado para tal. Teria que reorganizar-se, preparar-se para poder fazê-lo. Mas penso que isso não deve ser motivo para que não se avance nesse caminho.

Não sei se quer dizer alguma coisa, Sr. Presidente João Palma.

O Sr. Dr. João Palma: - Permite-me, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: - Faça favor.

O Sr. Dr. João Palma: - Sr. Presidente, o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila falou também na questão da relação das inspecções com o Ministério Público. Não sei, acho que valerá a pena.

Como estou numa inspecção, embora esteja para sair, custa-me um pouco falar da minha inspecção, porque posso ser mal interpretado. Mas acho que se calhar se justificava fazer uma avaliação dos resultados das inspecções, designadamente da produtividade das inspecções de há uns anos para cá e, provavelmente, depois a conclusão aparecerá.

Por um lado, acho que essas inspecções têm que funcionar com independência, têm que ter quadros suficientes para poderem fazer as suas inspecções convenientemente.

Por outro lado, o Dr. Deputado falou, há pouco, nos relatórios que o Ministério Público deveria remeter, ou remete, para as inspecções.

Normalmente o fluxo é ao contrário: das inspecções para o Ministério Público.

Acho que o papel das inspecções em termos de sinalização das situações é fundamental. Há bocado, quando comecei a intervir, disse que não se deve ficar à espera dos relatórios dos ministros da tutela para participar as situações ao Ministério Público; cabe ao instrutor, ao inspector que faz uma determinada inspecção, o dever de comunicar ao ministério competente qualquer notícia de crime com o qual depare, sem ser necessário um despacho da tutela.

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - Aliás, isso é já o que consta hoje do Código de Processo Penal. Qualquer funcionário tem a obrigação de comunicar imediatamente a notícia do crime, mas na prática isso não acontece nas inspecções-gerais, porque se aguarda, primeiro, todo o desenrolar do processo, depois, que se faça relatório final e que seja autorizada a comunicação ao Ministério Público.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Sr. Presidente, queria também cumprimentar os Srs. Procuradores e, por seu intermédio, o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Pretendo deixar três notas muito sucintas.

Um das notas é para registar que puseram uma grande ênfase na dificuldade especialíssima de produção de prova de casos de corrupção. Creio que devemos tomar boa nota disso, porque, reagindo até ao comentário que se foi estabelecendo nesta reunião, se o homicídio e o

furto em regra não põem dificuldades especiais ao regime democrático a corrupção põe. Como tal, teremos que adequar, do ponto de vista prático e também de doutrina, uma coisa e a outra.

A corrupção terá de ser graduada, portanto não pode ser pura e simplesmente equiparada do ponto de vista de produção de prova a outro tipo de crimes. Exactamente por isso, entendemos que a corrupção, entendida em sentido lato, é aquela que mina a confiança no Estado de direito democrático, nos fundamentos do regime democrático. Portanto, em termos de processo penal essas circunstâncias vão ter de ser adequadamente filtradas e proporcionalmente tratadas, porque elas têm toda essa relevância.

A outra nota é acerca do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, já aqui salientado.

O Sr. Dr. João Palma disse que era a altura de se fazer uma avaliação. Gostaria de retomar este tema, de perceber a sua leitura dessa avaliação, até porque os resultados não são muito entusiasmantes.

Nos últimos anos, que se saiba pela comunicação social, três partidos viram as suas contas, ou as contas das suas campanhas, investigadas. Mas isso nunca resultou directamente dessa lei; resultou de outro tipo de investigações que acabaram por ter - com conclusão ou sem conclusão - esse encaminhamento: verificar se havia ou não circunstâncias ilegais no financiamento de partidos políticos. E essa é uma questão prática com que nos debatemos e com a qual o Tribunal Constitucional se debate em primeira mão.

A outra nota é sobre a questão da declaração de património dos titulares de cargos políticos, desejavelmente alargada aos magistrados do Ministério público, à judicatura também, penso, e a altos titulares de

cargos públicos. Colocou aqui a questão nesse alargamento e numa especial exigência, da confidencialidade. É uma questão nova para mim. Preciso de ponderá-la, mas comentava esse aspecto em dois planos.

O primeiro plano é para recordar que a declaração de património de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos não tem sanção relevante hoje em dia. Logo, é preciso atender a esse aspecto e alterá-lo.

Todos recordamos que ainda há uns anos, quando foi nomeado Ministro das Finanças o actual titular da pasta, o mesmo tinha três anos em falta de declarações e era presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Que se saiba, não aconteceu nada de especial, nem isso teve qualquer outro tipo de censura ou até de explicação política da parte do próprio ou do governo que ele passou a integrar. E não é caso único; este foi o mais conhecido, mas não é caso único.

O segundo plano aqui colocado foi o de se obviar à necessidade de fazer a prova de um enriquecimento injustificado através de uma declaração densificada dos proventos, dos incrementos patrimoniais, ou até da posse ou do usufruto, em termos muito alargados. Essa é a solução; é aparentada à solução francesa, que aliás me parece uma legislação que tem tido alguma eficácia, que é a que o Dr. Magalhães e Silva tem vindo a defender há algum tempo a esta parte. Aliás, iremos ouvi-lo nesta Comissão.

Mas isso, e nestas condições, obrigaria a uma circunstância em que a justificação da origem de todo o incremento patrimonial teria que ser feita ao longo do tempo, simultaneamente com o exercício de mandatos e para além do exercício de mandatos e funções.

Contudo, nessas circunstâncias evitar-se-ia o trabalho do Ministério Público pois só entraria numa fase final de confronto, de comparação

entre tudo aquilo cujas origens foram indicadas. Porque não vale aquilo que hoje existe: tem a propriedade disto, tem a posse daquilo. Mas como? De onde lhe veio? Como adquiriu? Qual é a origem? Tudo isso teria de passar a ser discriminado, devidamente identificado na declaração patrimonial dos titulares de cargos públicos e de cargos políticos. É uma solução. Ouvei já explicar que é próxima daquilo que contém a legislação francesa, mas creio que tem a sua originalidade e o seu interesse, porquanto talvez possa obviar a este debate acerca da constitucionalidade da justificação de rendimentos não explicáveis.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): - Sr. Presidente, Sr. Dr. João Paula e Sr. Dr. Rui Cardoso, os meus cumprimentos.

Não tive oportunidade de ouvir a intervenção inicial do Dr. João Palma, porque estive a discutir os meios (estamos também a discutir o Orçamento do Estado e hoje tive que participar na reunião com o Ministro da Administração Interna), mas assisti a grande parte desta reunião e há uma questão fundamental que queria colocar e que só posso colocar a elementos do Ministério Público, que tem que ver com o seu próprio Estatuto.

Relativamente aos meios, estamos conversados: já sabemos quantas pessoas é que o núcleo de assessoria técnica deveria ter e não tem; já sabemos quantos assessores deveria haver e não há; já sabemos do défice de magistrados do Ministério Público; já sabemos do défice de pessoal da Polícia Judiciária a todos os níveis. E é evidente que ou esse problema se resolve ou continuaremos, durante muitos e bons anos, a

lamentar a ineficácia do combate à corrupção. Quanto a isso, não tenho nenhuma questão a colocar, porque as questões são claríssimas.

Porém, há uma questão que gostaria de equacionar que se prende com o combate à corrupção e com o próprio estatuto do Ministério Público.

Quando estamos a falar destes crimes muitas vezes usamos - para dar aqueles exemplos mais comezinhos - o funcionário da repartição, que normalmente é dado como exemplo para a corrupção passiva, e a pessoa que, como se costuma dizer, «lhe unta as mãos», que é dada como exemplo de corruptor activo. De facto, podemos estar a falar nisso, mas o crime da corrupção e a criminalidade económica e financeira não são só isso, nem são fundamentalmente isso.

Portanto, é um tipo de criminalidade que vai muito alto, que envolve o poder económico, que é susceptível de envolver o poder político. Como tal, quanto mais alto se dá o tipo de crime maior é a susceptibilidade de procurar exercer influências sobre a investigação, de procurar influenciar a investigação, de dificultar a investigação.

Esquecemo-nos das coisas muito depressa, mas não há muito tempo o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público denunciou o facto de em relação a um processo concreto terem sido exercidas pressões sobre os magistrados que estavam encarregados dessa investigação.

Lembro-me que nessa altura o Sindicato foi muito criticado, foi até vilipendiado por isso, foi instado a concretizar as suas acusações, e o que é facto é que as concretizou e que elas se provaram. Portanto, foi provado. E, enfim, como as coisas são conhecidas, todas as pessoas sabe que o Dr. Lopes da Mota foi sancionado pelo Conselho Superior do Ministério

Público, precisamente por ter exercido pressões sobre Procuradores da República, e isso foi provado. Ou seja, foi provado que o Sindicato tinha razão e que essas pressões existiram.

Curiosamente - ou sintomaticamente... - falou-se muito disso enquanto falaram em «alegadas pressões», mas caiu um profundo silêncio, a partir do momento em que deixaram de ser «alegadas» para passarem a ser «comprovadas»; estranhamente, fez-se um grande silêncio sobre isso.

Mas não é sobre esse caso concreto que quero falar.

A questão que quero colocar é esta: efectivamente, a autonomia do Ministério Público é uma questão-chave do Estado de direito democrático - não haja dúvidas sobre isso! Eu, pelo menos, não as tenho.

A questão que quero colocar é a de saber se essa garantia da autonomia do Ministério Público, para além de ter uma dimensão externa, que tem que ver, obviamente com a forma de designação do Procurador-Geral da República, não tem de comportar também uma dimensão interna. Esta questão foi muito discutida, a propósito do Estatuto do Ministério Público, face às últimas alterações introduzidas no mapa judiciário, que, de certa forma, do nosso ponto de vista - e aqui não estou a falar de nenhum caso concreto, estou a falar em abstracto -, são susceptíveis de fragilizar a autonomia própria de cada procurador da República, na medida em que permite que, a nível hierárquico, possa haver alguma manipulação dos lugares dos procuradores da República. Como digo, esta foi uma questão nos preocupou, aquando da discussão do Estatuto do Ministério Público e sabemos que também foi uma preocupação do Sindicato que apelou, até, a que fosse fiscalizada a constitucionalidade dessa solução.

Ora, a questão que quero colocar é precisamente essa: até que ponto consideram - face ao ordenamento jurídico existente e, em particular, ao Estatuto do Ministério Público, tal como foi configurado nas alterações ao mapa judiciário - que esse modelo é susceptível de fragilizar a autonomia, própria de cada procurador do Ministério Público, no exercício das suas funções em geral. Como é evidente, parece-me particularmente sensível no caso da corrupção por ser um crime relativamente ao qual os apetites de influenciar a investigação são, naturalmente, muito grandes.

O Sr. Presidente: - Para responder, tem a palavra o Sr. Dr. João Palma.

O Sr. Dr. João Palma: - Sr. Presidente, começo por responder à questão colocada pelo Sr. Dr. Luís Fazenda.

Reparo - e acho justo dizê-lo - que o Sr. Deputado tem, pelo menos, equacionado estas questões e, portanto, também não são questões novas para si. Nem sequer somos nós, propriamente, que estamos a inovar nada; as soluções já existem também noutros países. Por conseguinte, as questões que o Sr. Deputado levantou são todas, ou várias delas, questões que se põem, e é bom que sejam equacionadas como o Sr. Dr. fez.

Portanto, a nossa ideia é a de contribuir para esse debate. No entanto, tratando-se de declarações de rendimentos, e tendo as declarações de rendimentos um fim de transparência, não vemos aí como se poderá fugir muito à questão de aliar essas declarações de rendimentos, ou a falta das mesmas, ou as declarações de rendimentos por defeito, a eventuais patrimónios sem excesso. Achamos que há, aí,

uma ligação, um *link* que faz todo o sentido que se faça, obviamente, nos termos em que a Assembleia da República acabar por concluir; mas achamos nós que é uma matéria, de facto - aliás, na senda de outras pessoas, como, designadamente o Dr. Magalhães e Silva -, como falou.

Pedi-me sugestões por causa da responsabilidade dos titulares de cargos políticos: há pouco, eu só disse que, se calhar, era altura de dar um passo em frente. Houve tempo em que essas declarações nem eram obrigatórias; agora, são-no. Enfim, a legislação tem evoluído alguma coisa e é preciso, agora, atribuir-lhe eficácia e fazer, no fundo, a monitorização dessa legislação, o que, normalmente, é uma coisa que não se faz em Portugal, mas que faz todo o sentido que se comece a fazer, nestas e noutras áreas.

Tomo a liberdade de sugerir algo que, se calhar, já passou pela mente da Comissão mas, provavelmente, será altura, por exemplo, de chamar a atenção para o facto de que os colegas que trabalham no Tribunal Constitucional se deparam com essas situações, ou seja, saber como funcionam essas declarações; qual é processo, o procedimento; o que, na perspectiva deles, poderia ser feito e melhorado para acrescentar algo a isso.

Não sei se o Sr. Procurador-Geral da República falou disto ou não mas, provavelmente, os colegas - quer do Ministério Público quer, eventualmente, o Sr. Juiz Presidente do Tribunal Constitucional - que estão mais no terreno e mais próximos dessa realidade poderiam dar algum contributo válido relativamente a essas questões.

Em relação à questão da autonomia interna que o Sr. Deputado António Filipe referiu, eu não gostaria de falar muito disso porque, como diz o Sr. Dr. Ricardo Rodrigues, esse é um processo que ainda nem

terminou e, portanto, segundo é público, existe uma sanção aplicada pela secção disciplinar do Conselho. Neste caso, como noutros, «até ao lavar dos cestos é vindima», como se costuma dizer e, portanto, o Sr. Dr. Ricardo Rodrigues logo alertou, de facto, para essa «inconclusão» do processo de ascensões das pressões. Portanto, eu não gostaria de falar dele, até porque não posso, nem ética nem disciplinarmente, falar de um processo que está pendente.

Agora, o sindicato assume...

O Sr. António Filipe (PCP): - Permita-me a interrupção, Sr. Dr., para dizer que não coloco a questão em termos do caso concreto que citei como exemplo da existência de pressões.

O Sr. Dr. João Palma: - Certo, claro!

O Sr. António Filipe (PCP): - Estou a falar é da configuração do actual Estatuto do Ministério Público.

O Sr. Dr. João Palma: - Muito bem!

Tradicionalmente, o Sindicato tem vindo sempre a falar da autonomia, um tema que, às vezes, até é um pouco saturante. Normalmente, fala-se de autonomia em termos externos do Ministério Público, enquanto corpo.

É evidente que nós, Sindicato - esta direcção -, temos focalizado a nossa atenção sobretudo na questão da autonomia interna de que o Sr. Dr. falou quer cultivando, junto dos magistrados, a necessidade de se comportarem como magistrados e de serem exigentes com o Estatuto de

Magistrado que a Constituição lhes atribui - a autonomia é, pois, qualquer coisa que depende deles próprios, dependendo de cada um deles exercê-la com independência - quer, enfim, fazendo aquilo que o Sindicato pode, no sentido de limitar tentativas de interferências, venham elas de onde vierem e dirijam-se para onde se dirigirem, que, de alguma forma, tenham como objectivo limitar essa autonomia interna dos magistrados do Ministério Público. Esta é, portanto, uma questão a que estamos atentos e tentamos, sempre que possível, ajudar a salvaguardá-la.

Em termos de Estatuto, as posições do Sindicato relativamente a essa questão são muito claras: entendemos que quanto mais concentrado for o poder, seja ele qual for, mais apetitoso se torna para forças externas tentarem condicionar esse poder; por conseguinte, achamos que deve haver um reforço da autonomia interna dos magistrados do Ministério Público, sob pena de deixarem de ser magistrados.

Portanto, na forma como equacionamos o Ministério Público e como o entendemos, não pode deixar de ser assim, ou seja, uma estrutura hierárquica onde os magistrados do Ministério Público, individualmente considerados nas suas funções, perdem a autonomia; transpondo essa ideia para alguém, poderá ser *a* ou *b*, não interessa quem, porque estamos a falar em abstracto, obviamente, porque é em abstracto que a questão se põe. Trata-se de qualquer coisa que é fundamental para os próprios magistrados e para quem os dirige, porque, se quem dirige tiver a capacidade de determinar o comportamento funcional de um determinado magistrado no terreno... Obviamente, eu não gostaria muito de me encontrar numa situação dessas!

Claro que as pressões em sentido abstracto e as tentativas de condicionamento tenderão a aumentar e a fazer-se sentir quanto mais

centralizado estiver esse poder. Daí que o sindicato tenha as posições que acabo aqui de realçar.

Se o Sr. Presidente mo permitir, passarei a palavra ao Sr. Dr. Rui Cardoso, para ele completar alguma coisa que eu não tenha esclarecido.

O Sr. Presidente: - Faça favor, Sr. Dr.!

O Sr. Dr. Rui Cardoso: - O Sr. Deputado Luís Fazenda falou, e bem, na questão da produção de prova na corrupção, na necessidade de haver ou não o regime especial.

Aquilo de que falámos aqui, e falámos de várias medidas, digamos assim, especiais para este tipo de crimes, mas todas elas, neste momento, já têm previsão na lei; a única coisa de que falámos foi no seu alargamento, na sua reconfiguração. E todos concordamos em que não há problema algum em ter alguns regimes especiais que facilitem a produção de prova, a produção de uma verdadeira prova em julgamento.

Hoje, temos, por exemplo, medidas de protecção de testemunhas que se justificam, quando tratamos de um crime violento, como o homicídio, e que não se justificam nem é possível fazê-lo, se estivermos perante um crime de difamação.

O princípio é o mesmo e vale para aqui também. Não queremos nenhum regime mais favorável de produção de prova; queremos um regime adequado a um fenómeno concreto, mas sempre dentro daquilo que a Constituição determina e dentro dos quadros gerais do Código de Processo Penal, nomeadamente, como todos sabemos, a prova faz-se em julgamento. Agora, nada obsta, nem em termos de direito constitucional português nem em termos de direito, nomeadamente da Convenção

Europeia dos Direitos do Homem, face à luz, até, da jurisprudência do Tribunal, que permitamos ao tribunal que aprecie livremente a prova que foi produzida em inquérito, desde que, num acto de produção dessa prova, tenha havido possibilidade de contraditório, ou seja, desde que o arguido ou a testemunha estivessem assistidos por advogado. Isso para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é perfeitamente admissível e não o é para o nosso sistema processual penal!

Agora, gostaria de falar apenas sobre a questão referida pelo Sr. Dr. António Filipe, a questão do Estatuto do Ministério Público e da autonomia. Na verdade, nós, juntamente com todos os grupos parlamentares, com excepção do PS, considerámos que as alterações feitas em 2008, aquando da revisão da reorganização judiciária, ao Estatuto do Ministério Público eram efectivamente inconstitucionais.

A autonomia interna do Ministério Público é essencial ao Ministério Público! Se o Ministério Público português não tiver a autonomia de cada magistrado, isto é, se não lhes for possível, na prática, perante cada caso concreto, actuar nos termos que a lei lhe exige - e a lei exige-lhe duas coisas muito simples: a primeira é obediência à lei e, depois, uma actuação isenta e objectiva -, se não for assim, o Ministério Público não pode fazer aquilo que hoje faz, que é ser o *dominus* de uma fase processual que é o inquérito, com a importância que ele tem. Esse regime não existe...

Com certeza que todos leram uma entrevista, publicada no sábado, num jornal, em que é defendido um outro modelo do Ministério Público. Ora, esse modelo não existe em nenhum lado, pelo menos em nenhum país democrático, porque quando o Ministério Público está totalmente dependente internamente de uma pessoa e essa pessoa está dependente

do Ministro da Justiça ou de um outro órgão do executivo, o Ministério Público aí não tem função de direcção do inquérito; essa função cabe ao juiz de instrução. É o que se passa, ainda agora, por exemplo, em França e em Espanha. Mas não é esse o nosso regime.

Para que nós possamos fazer aquilo que fazemos, é essencial que a cada magistrado sejam dadas as condições - legais e práticas - de, em cada caso concreto, actuar em estrita obediência à lei e com objectividade e legalidade. Ou seja, aquilo que o Ministério Público é no inquérito, é como se fosse um juiz; só que é um juiz integrado numa estrutura.

Em nossa opinião, os juízes não devem poder fazer a investigação criminal, porque cada juiz é independente, não actua em conjunto, não actua com coordenação nem com organização. E, como é óbvio, nos tempos que correm, a resposta que os juízes poderiam dar, sendo eles a dirigir a investigação criminal, era muito limitada por faltar esta coordenação e organização.

Ora, o Ministério Público tem essa função: uma função que é paradigmática, que é modelo, e que até devemos agradecer-lá ao Dr. Vera Jardim, porque, quando foi Ministro da Justiça, foi quem fez a proposta que deu o último retoque, a última configuração do Ministério Público, num modelo que, até 2008, era um modelo verdadeiramente exemplar; obviamente, esse modelo tinha aspectos a melhorar mas, na sua estrutura, na forma como enquadrou o Ministério Público no sistema legal português, conciliando a sua legitimidade democrática com a sua autonomia, externa e interna, era verdadeiramente paradigmático. E, hoje, achamos que esse modelo está ofendido.

Refiro isto tudo para concluir que, sabendo nós que a consistência do sistema não se testa no exemplo do Dr. António Filipe, quando

tratamos do funcionário da repartição, mas testa-se, sim, quando tratamos de outro tipo de interesses, de outro tipo de crimes; portanto, é aí que se testa a verdadeira consistência de todo o sistema e, no que respeita ao Ministério Público, é aí também que ela se testa.

Por conseguinte, com - esperamos nós - o aumento da investigação deste tipo de criminalidade, é necessário que o Estatuto do Ministério Público garanta, a cada um dos magistrados, a sua autonomia.

O Sr. Presidente: - Penso que não há mais inscrições, pelo menos, não que eu tenha tomado nota.

Portanto, agradeço aos Srs. Magistrados, Representantes do Sindicato, ao Sr. Presidente e ao Sr. Secretário-Geral, a sua comparência.

Se entenderem por bem concretizar ou, até alargar alguma proposta que aqui tenham pensado ou dito de uma forma mais consistente, no sentido de que seria passada a escrito, etc., a Comissão, naturalmente, receberá todos esses contributos de uma forma muito positiva.

Apenas queria colocar uma pequena questão ao Sr. Deputado Luís Fazenda, porque fiquei com esta dúvida: qual era a lei francesa a que se referia? Era à declaração de titulares de cargos políticos?

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Sr. Presidente, referia-me ao próprio Código Civil, porque não há uma lei específica. Terei ocasião de perguntar isso ao Dr. Magalhães Silva quando ele vier a esta Comissão, pois não tenho a certeza, mas foi a indicação que me deram.

O Sr. Presidente: - Com certeza, Sr. Deputado.

Srs. Deputados, são horas de libertarmos os nossos convidados, agradecendo-lhes, mais uma vez, o contributo que deram a esta Comissão.

Lembro-vos que amanhã, quinta-feira, temos um dia cheio: começamos às 10 horas e 30 minutos, seguindo-se à tarde as duas inspecções-gerais convocadas.

Na sexta-feira não haverá audições. Apenas as retomaremos na próxima semana, na terça, quarta e quinta-feiras, porque há várias pessoas que têm dificuldades de agenda.

Muito obrigado aos Srs. Magistrados e boa-noite.

Está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 5 minutos.